

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS ELÉTRICAS E ARGAMASSAS TÉCNICAS

(CP000322)

CADERNO DE ENCARGOS

JANEIRO DE 2022

PARTE II

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por concurso público, que tem por objeto a aquisição, por lotes, de materiais de construção, ferramentas elétricas e argamassas técnicas, na modalidade de fornecimento contínuo, nos seguintes termos e condições:
 - a) Lote 1 - Materiais de construção, discriminados no **anexo I** ao caderno de encargos;
 - b) Lote 2 - Ferramentas elétricas, discriminadas no **anexo II** ao caderno de encargos; e
 - c) Lote 3 - Argamassas técnicas, discriminadas no **anexo III** ao caderno de encargos.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. Cada contrato vigorará pelo prazo de 12 meses ou até o fornecimento atingir, no que respeita ao Lote 1, o valor de €60.000,00 (sessenta mil euros), sem o IVA, relativamente ao Lote 2 o montante de €30.000,00 (trinta mil euros), sem o IVA, e relativamente ao Lote 3 o montante de €120.000,00 (cento e vinte mil euros), sem o IVA, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação de cada contrato a contar da data da sua publicação no sítio da Internet dedicado aos contratos públicos.

2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para o fornecimento dos bens objeto de cada contrato, a qual ocorrerá sempre após a publicitação de cada contrato do sítio da Internet dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula o preço dos bens não atingir o valor ali estabelecido, este poderá ser prorrogado por mais dois períodos iguais de 12 (doze) meses, não podendo, em caso algum, a duração do contrato ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.
4. Na situação prevista no número anterior, o valor total do fornecimento relativamente a cada um dos lotes nunca poderá ultrapassar os montantes definidos no número 1..
5. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preços base unitários

1. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos materiais de construção que integram o Lote 1 são os que se encontram estipulados no anexo I a este caderno de encargos, incluindo o respetivo transporte, aos quais será acrescido o valor do IVA.
2. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento das ferramentas elétricas que integram o Lote 2 são os que se encontram estipulados no anexo II a este caderno de encargos, incluindo o respetivo transporte, aos quais será acrescido o valor do IVA.
3. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento das argamassas técnicas que integram o Lote 3 são os que se encontram estipulados no anexo III a este caderno de encargos, incluindo o respetivo transporte, aos quais será acrescido o valor do IVA.
4. Os preços base unitários, referidos nos números anteriores, foram calculados tendo em conta a média dos preços obtidos numa consulta preliminar feita ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35º - A, aplicável “*ex vi*” do n.º 3 do artigo 47.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a qual se encontra disponível para consulta dos concorrentes que venham a requerê-lo no respetivo procedimento.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos materiais de construção objeto do contrato referente ao Lote 1, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço contratual total de € 60.000,00 (sessenta mil euros), de acordo com os preços unitários constantes da respetiva proposta adjudicada, acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento das ferramentas elétricas objeto do contrato referente ao Lote 2, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço contratual total de € 30.000,00 (trinta mil euros), de acordo com os preços unitários constantes da respetiva proposta adjudicada, acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor.
3. Pelo fornecimento das argamassas técnicas objeto do contrato referente ao Lote 3, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço contratual total de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), de acordo com os preços unitários constantes da respetiva proposta adjudicada, acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor.
4. Os preços referidos nos números 1, 2 e 3 da presente cláusula, que perfazem o preço contratual total do procedimento de € 210.000,00 (duzentos e dez mil euros), incluem o transporte e todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos da mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio durante a execução do fornecimento, é efetuada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade “por fórmula”, com aplicação das regras expressas nos artigos 6.º e 7.º do referido diploma.
2. Nos termos do número anterior, a fórmula de revisão a utilizar no fornecimento é a resultante da adaptação da fórmula geral prevista no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, através da utilização dos seguintes coeficientes:

a) Lote 1

M42 TUBAGEM DE AÇO E APARELHOS PARA CANALIZAÇÕES.....	= 0,15
M46 PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.....	= 0,15
M53 TUBAGEM E ACESSÓRIOS PARA REDES PREDIAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.....	= 0,15
M22 GASÓLEO	= 0,20
E EQUIPAMENTOS DE APOIO	= 0,25

D CONSTANTE= 0,10

b) Lote 2

M22 GASÓLEO= 0,30

E EQUIPAMENTOS DE APOIO=0,60

D CONSTANTE= 0,10

c) Lote 3

M54 PRODUTOS C/ BASE EM LIGANTES MINERAIS PRÉ-DOSEADOS PARA REVESTIMENTOS.= 0,60

M22 GASÓLEO= 0,30

D CONSTANTE= 0,10

Fórmula:

$$C_t = a \frac{S_t}{S_o} + b \frac{M_t}{M_o} + b' \frac{M'_t}{M'_o} + b'' \frac{M''_t}{M''_o} + \dots + c \frac{E_t}{E_o} + d$$

Onde:

C (índice t) é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S (índice t) é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;

M (índice t), M'(índice t), M''(índice t), ... são os índices dos custos dos materiais considerados, relativos ao mês a que respeita a encomenda a rever, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M (índice o), M'(índice o), M''(índice o), ... são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E (índice t) é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de fornecimento, relativo ao mês da encomenda, que é o mês a que respeita a revisão;

E (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;

a, b, b', b'', ..., c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;

d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos fornecimentos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de $a + b + b' + b'' + \dots + c + d$ deverá ser igual à unidade.

3. Os indicadores económicos da mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio são os publicados na 2.ª série do Diário da República.
4. Sempre que se verifique atraso por caso de força maior ou imputável ao dono da obra, devidamente justificado e comprovado, o adjudicatário deverá submeter à aprovação da entidade adjudicante novo prazo de entrega ajustado à situação, que servirá de base ao cálculo da revisão de preços dos fornecimentos por executar.
5. Quando se verifique, por facto imputável ao adjudicatário, atraso no cumprimento do prazo de entrega, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os fornecimentos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, atendendo-se, caso seja inferior, ao valor do coeficiente de atualização (C(índice t)) relativo ao mês em que os fornecimentos foram efetivamente executados.
6. Quando se verifique avanço no cumprimento do prazo de entrega, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os fornecimentos por ela abrangidos foram efetivamente executados desde que mais vantajosos para a Entidade Adjudicante.
7. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços do fornecimento são incluídos na respetiva faturação.

Cláusula 6.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. As faturas devem ser enviadas por via de faturação eletrónica, devendo o adjudicatário utilizar a plataforma “Ilink” (<https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup>).

3. Após adesão à plataforma, o adjudicatário deverá efetuar o pedido de ligação à Primeira Contratante.
4. Das faturas deve constar a identificação das **guias de transporte** correspondente, bem como, a identificação do número do processo e o lote indicado no contrato a que diz respeito (“**CP000322 - Lote x**”).
5. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que não é exigida a prestação de caução, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor do pagamento a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no artigo 88.º, n.º 3 do CCP.

CAPÍTULO II

DA ENCOMENDA E DO TRANSPORTE

Cláusula 8.ª

Prazo, local de entrega dos bens e documentos a apresentar com a entrega

1. Os bens a fornecer no âmbito do Lote 1 deverão ser entregues pelo adjudicatário no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da respetiva encomenda pela entidade adjudicante, nos termos previstos na cláusula 9.ª, salvo se outro prazo não for fixado caso a caso.
2. Os bens a fornecer no âmbito do Lote 2 deverão ser entregues pelo adjudicatário no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da respetiva encomenda pela entidade adjudicante, nos termos previstos na cláusula 9.ª, salvo se outro prazo não for fixado caso a caso.

3. Os bens a fornecer no âmbito do Lote 3 deverão ser entregues pelo adjudicatário no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da respetiva encomenda pela entidade adjudicante, nos termos previstos na cláusula 9.ª, salvo se outro prazo não for fixado caso a caso.
4. Os bens serão entregues pelo adjudicatário no local do concelho de Cascais que lhe for indicado pela entidade adjudicante.
5. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.
6. Os bens devem ser entregues com os respetivos documentos de acompanhamento, os quais devem ter aposta a marcação CE comprovativa de que os mesmos foram objeto de uma declaração de desempenho elaborada pelo fabricante, nos termos do Regulamento (EU) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011.
7. Ocasionalmente, a entidade adjudicante poderá proceder ao levantamento de bens nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades dos bens pretendidos e objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico.
2. Qualquer fornecimento de bens que não tenham sido expressamente encomendados, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se inilidivelmente que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 11.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 9.ª.

Cláusula 12.ª

Transporte dos bens

1. O transporte dos bens a fornecer, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito, da inteira responsabilidade e por conta do adjudicatário.
2. Ocasionalmente, a entidade adjudicante poderá proceder ao levantamento de bens nas instalações do adjudicatário.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 13.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Constituem obrigações principais do adjudicatário:
 - a) Entregar os bens identificados nos anexos I, II e III a este caderno de encargos durante o prazo de vigência do contrato, sem interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante, consoante o lote que lhe seja adjudicado;
 - b) Executar o fornecimento nos prazos de entrega fixados no contrato;
 - c) Dar garantia dos bens;
 - d) Garantir a continuidade de fabrico durante o prazo de vigência do contrato;

- e) Garantir que eventuais substituições dos bens, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato, sejam efetuadas através de bens idênticos ou de segmento superior;
 - f) Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados, por rutura temporária de *stock*, deverá propor, atempadamente, à entidade adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para a entidade adjudicante, caso em que devem fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante;
 - g) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - h) Comunicar à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato.
2. As obrigações do adjudicatário a que se refere o número anterior abrangem ainda todos os encargos com os testes a realizar por aquele que a entidade adjudicante considere, justificadamente, necessário efetuar para a verificação da qualidade dos bens objeto do contrato.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 14.ª

Características dos bens

O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os bens discriminados nos anexos I, II e III do presente caderno de encargos com as características especificadas na cláusula 34.ª, consoante o lote que lhe seja adjudicado.

Cláusula 15.ª

Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações discriminadas nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e nos respetivos anexos.
2. O adjudicatário garante que os bens fornecidos estão em conformidade com as especificações, amostras ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante ou

pela entidade adjudicante, conforme o que for convencionado.

3. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro, por ela designado, querendo o adjudicatário, na sua presença, procede à inspeção do objeto da aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, mormente os previstos na cláusula 18.^a deste caderno de encargos.

Cláusula 16.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 24 meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 - a) A reposição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - b) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a entrega de bens que os substituam;
 - c) A deslocação ao local de entrega.
3. Se os bens em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.

5. A entidade adjudicante pode denunciar o vício ou a falta de qualidade dos bens ao adjudicatário no prazo de 30 dias após ter conhecimento do defeito e dentro dos 24 meses após o fornecimento, sem prejuízo de garantias específicas mais amplas dadas pelo adjudicatário.
6. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da interpelação para o efeito.
7. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.
8. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o bem rejeitado é considerado como não entregue.
9. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
10. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências ou substituição do bem, aquela poderá proceder à devida correção ou substituição e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
11. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
12. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita a respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.
13. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 17.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens a que respeita o contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Cláusula 18.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste à boa execução do contrato, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante, através do gestor do contrato, conforme estabelecido na cláusula 29.ª deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, se este não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, no que se refere ao cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer, nos seguintes termos:
 - a) 2% do preço contratual relativo à encomenda em causa, pelo atraso de até 24 horas no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer;
 - b) 5% do preço contratual relativo à encomenda em causa, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer que ultrapasse o atraso de 24 horas a que se refere o número anterior.
2. A entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada situação de incumprimento e por motivo imputável ao adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 2% (dois por cento) do preço contratual pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do contrato.
3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.

5. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento das datas, prazos e quantidades dos fornecimentos, por período superior a 10 dias consecutivos.
3. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do Direito.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
6. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do Direito.
7. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
8. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 21.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 23.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 24.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 25.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 26.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Tecnologia ou equivalência

As referências a marcas de materiais, produtos, equipamentos, especificações técnicas ou entidades certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

Cláusula 28.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 29.º

Gestor do contrato

Será designado o gestor do contrato para acompanhar a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 30.º

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 32.ª

Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

Direito e legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissa e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 34.ª

Características, especificações e requisitos mínimos

1. LOTE 1 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

As características, especificações e requisitos mínimos dos equipamentos e materiais a fornecer, que integram o Lote 1, devem ser os que se encontram discriminados no anexo I a este caderno de encargos.

2. LOTE 2 - FERRAMENTAS ELÉTRICAS

As características, especificações e requisitos mínimos dos equipamentos e materiais a fornecer, que integram o Lote 2, para além dos que se encontram discriminados no anexo II a este caderno de encargos, devem ser os que a seguir se discriminam:

2.1. O Porta Paletes

Deverá ser manual com capacidade de elevação de 2.5 T tipo Basic S4 ou equivalente.

2.2. A Bancada

Deverá ser com 1,44 x 1,22 m com capacidade de peso próxima de 600Kg na base superior e com uma prateleira inferior com uma capacidade de peso próxima de 250 Kg. Ou equivalente.

2.3. O Torno de bancada

Deverá ser manual tipo Pro-Entry ou equivalente

Características e benefícios:

- a) O corpo e a mandíbula deslizante são fundidos em ferro cinza de grão próximo, que é usinado em todas as superfícies de atrito para uma ação suave e confiável
- b) Parafuso principal feito de aço endurecido de alta qualidade
- c) Bigorna incluída na parte traseira do corpo
- d) Base giratória permite rotação de 360 graus
- e) O sistema de paragem de segurança evita que a lâmina seja separada do corpo
- f) As garras de aço endurecido prolongam a vida útil das garras, e são substituíveis
- g) A porca de ferro inquebrável SG pode ser substituída quando danificada
- h) Linha laminada a frio acme com duplo começo.

2.4. A Serra Circular

Deverá ser do tipo GKS 85 Serras circulares com motor de alto desempenho com 2200 W para cortes até 85 mm ou equivalente

- a) Ø interior do disco de serra: 30 mm
- b) Tensão, elétrica: 230 V
- c) Diâmetro do disco de serra: 235 mm.

2.5. O Martelo Elétrico Perfurador

Deverá ser do tipo D25144K ou equivalente, com:

- a) tipo de broca: Broca de martelo giratório
- b) Frequência: 50HzPotência nominal de entrada:
- c) 900wTensão nominal: 220V
- d) Diâmetro máx. de perfuração: 30mm.

2.6. O Martelo Demolidor

Deverá ser do tipo DEWALT SDS-Max 10 Kg D25899K ou equivalente:

- a) Encabadouro SDS-Max
- b) Potência igual ou superior a 1500 Watts
- c) Potência útil igual ou superior a 750 Watts
- d) Impacto por minuto igual ou superior a 2040 ipm
- e) Energia de Impacto, (EPTA 05/2009) 17.9 J
- f) Peso igual ou inferior a 9.9 kg
- g) Comprimento igual ou inferior a 650 mm
- h) Altura igual ou inferior a 250 mm
- i) Largura igual ou inferior a 127 mm
- j) Vibração mão/braço igual ou inferior a 12.0 m/s²
- k) Incerteza K 1 (vibração) igual ou inferior a 1.5 m/s²
- l) Pressão sonora igual ou inferior a 86 dB(A)
- m) Incerteza K 1 (som) igual ou inferior a 3.0 dB(A)
- n) Pressão Acústica igual ou inferior a 100 dB(A)
- o) Incerteza K 2 (som) igual ou inferior a 3.0 dB(A).

2.7. Rebarbadora 2000W; 230mm

Deverá ser do tipo DWE490 DEWALT ou equivalente com:

- a) Potência: 2000 W
- b) Velocidade sem carga: 6600 rpm
- c) Diâmetro do disco: 230 mm
- d) Rosca do veio: M14
- e) Peso: 5.2 Kg
- f) Comprimento: 490 mm
- g) Altura: 151 mm
- h) Vibração Mão/braço - Rebarbando: 7.1 m/s
- i) Incerteza K1 (vibração): 2.0 m/s
- j) Vibração Mão/Braço - Lixando: 5.0 m/s
- k) Incerteza K1 (som): 3 dB(A)
- l) Pressão Acústica: 104 dB(A)
- m) Incerteza K2 (som): 3 dB(A).

2.8. Rebarbadora 730W; 115mm

Deverá ser do tipo DEWALT DWE4016 ou equivalente com:

- a) Potência: 730 W
- b) Rotações por minuto. (r.p.m): 11.000 Rpm
- c) Diâmetro do disco (máx.): 115 mm
- d) Inserção: M14
- e) Bloqueio do eixo: Sim
- f) Pressão sonora: 86,00 dB(A)
- g) Potência sonora: 97,00 dB(A)
- h) Incerteza (k) sonora: 3,00 dB
- i) Peso: 1,8 Kg.

2.9. Máquina de Corte de Asfalto

Deverá ser do tipo SURL SCAE 50 Motor Honda GX390 ou equivalente com:

- a) Motor 13 Hp
- b) Tamanho de Disco 350-500 mm
- c) Profundidade máxima de corte 125/200 mm
- d) Ajustamento de profundidade manual.

2.10. O Disco de Corte de Asfalto

Deverá ser de diamante com 450 mm.

2.11. As Baterias

Deverão ser do tipo Lithium-ion ou equivalente de:

- a) 18,0 V com 4,0 AH
- b) XR54/18V com 6AH.

2.12. A Placa vibratória

Deverá ser do tipo Honda 4T GX160 - ZEN16CGHE ou equivalente com:

- a) Impacto de 1600 Kp
- b) Largura de trabalho 500 mm.

2.13. Berbequins

2.13.1. Um dos Berbequins a fornecer deverá ser do tipo parafusador Dewalt DCD791D2 ou equivalente:

- a) Química da Bateria XR Li-Ion
- b) Voltagem igual ou superior a 18 V
- c) Capacidade da bateria igual ou superior a 2.0 Ah
- d) Torque Máximo (Duro) 70 Nm
- e) Torque Máximo (Sustentado) 27 Nm
- f) Potência útil igual ou superior a 460 Watts
- g) Velocidade sem carga 0-550/2000 rpm
- h) Capacidade da bucha 1.5-13 mm
- i) Máx. Capacidade Aparafusar [Madeira] 40 mm
- j) Máx. Capacidade Aparafusar [Metal] 13 mm
- k) Peso igual ou inferior a 1.5 kg
- l) Comprimento igual ou inferior a 173 mm
- m) Altura = 203 mm
- n) Pressão sonora igual ou inferior a 76 dB(A)
- o) Incerteza K 3 (som) igual ou inferior a 3 dB(A)
- p) Pressão Acústica 87 dB(A)
- q) Incerteza K 2 (som) igual ou inferior a 3 dB(A)
- r) Vibração mão / braço - Perfuração em metal $<2.5 \text{ m/s}^2$
- s) Incerteza K 1 (vibração) igual ou inferior a 1.5 m/s^2
- t) Vibração mão / braço - Aparafusado sem percussão $<2.5 \text{ m/s}^2$
- u) Incerteza K 2 (vibração) igual ou inferior a 1.5 m/s^2
- v) Profundidade = 67 mm

2.13.2. O outro Berbequim a fornecer deverá ser com fio do tipo DEWALT DWD522KS ou equivalente:

- a) Potência: igual ou superior a 950 W
- b) Torque máximo: 40,0 nm
- c) Velocidade média em ação: igual ou superior 3500,0 rpm)
- d) Diâmetro de perfuração no betão: igual ou superior a 20,0 mm
- e) Diâmetro de perfuração na madeira: igual ou superior a 40,0 mm
- f) Diâmetro de perfuração no metal: igual ou superior a 13,0 mm

- g) Número de golpes máximo por minuto: 56000
- h) Número de velocidades: 2 ou variável
- i) Peso líquido da máquina: igual ou inferior a 2,8 kg
- j) Desengate da segurança: Sim
- k) Batente de profundidade: Sim
- l) Autoaperto
- m) Comprimento do cabo: igual ou superior a 2,5m.

2.14. A Betoneira

Deverá ser do tipo MIRAL PRO 170 com motor elétrico ou equivalente:

- a) Medidas: 126X75X136 cm
- b) Potência igual ou superior a 950 W
- c) Capacidade de mistura igual ou superior a 135 l
- d) Capacidade do depósito igual a 160 l
- e) Capacidade igual ou superior a 1 saco de cimento
- f) Cuba em Aço
- g) Peso: 60 kg
- h) Coroa em ferro fundido
- i) Altura igual a 137 cm
- j) Largura igual a 75 cm
- k) Rodas Maciças
- l) Volante redondo
- m) Poleia de plástico.

2.15. O Gerador

Deverá ser do tipo de estaleiro / obra, PRAMAC ES8000 G6 ou equivalente:

- a) Peso igual ou inferior a 15 kg
- b) Potência máxima no acendimento: 6400 W
- c) Potência em uso contínuo: 5500 W
- d) Tipo de arranque: Lançador manual
- e) Capacidade do depósito: igual ou superior a 11 l
- f) Monofásico
- g) Motor a 4 tempos / 13 cv

- h) Combustível: Gasolina sem chumbo
- i) Autonomia igual ou superior a 5,1 horas
- j) Tempo de trabalho igual ou superior a 8 horas
- k) Nível de ruído igual ou inferior a 69 dB (A):
- l) 2 tomadas elétricas de 230 V
- m) Pega de transporte
- n) Disjuntor térmico
- o) Segurança ausência de óleo
- p) Sem bateria.

2.16. O Aspirador / Soprador

Deverá ser do tipo Stiga SBL 327 V, ou equivalente:

- a) Motor a duas velocidades
- b) Cilindrada entre 27 e 28 cm³
- c) Potência entre 0.7 e 0.9 kW
- d) Rotações por minuto entre 8200 e 8400 rpm
- e) Capacidade de combustível entre 0.40 e 0.50
- f) Velocidade máxima ar: 72 m/s
- g) Peso: igual ou inferior a 4,8 kg.

2.17. O Kit Rebarbadora

2.17.1. Deverá ser do tipo XR18V 125mm + Bateria 18V 5,0Ah DeWalt DCG406N-GD, ou equivalente:

- a) A Rebarbadora
- b) XR18V 125mm S/ Escovas DeWalt DCG406N-XJ
- c) Motor sem escovas 18V.
- d) Travão eletrónico que pára o disco rapidamente quando soltamos o gatilho.

2.17.2. Embraiagem eletrónica que reduz o efeito de contragolpe no caso de existir um bloqueamento do disco ou paragem.

- a) Rede protetora que reduz a poluição e melhora a durabilidade da ferramenta.
- b) Corpo revestido de borracha para fornecer uma melhor aderência e conforto.
- c) Punho lateral de 2 posições para oferecer maior controlo e conforto.
- d) Especificações:

- e) Velocidade sem carga: 9000 rpm
- f) Diâmetro do disco: 125 mm
- g) Rosca do veio: M14
- h) Peso: 1.75 kg
- i) Comprimento: 310 mm
- j) Vibração Mão/Braço - Rebarbando: 4.4 m/s²
- k) Incerteza K 1 (vibração): 1.5 m/s²
- l) Vibração Mão/Braço - Lixando: 2.5 m/s²
- m) Incerteza K 2 (vibração): 1.7 m/s²
- n) Pressão sonora: 85 dB(A)
- o) Incerteza K 1 (som): 3 dB(A)
- p) Pressão Acústica: 96 dB(A)
- q) Incerteza K 2 (som): 3 dB(A)
- r) Química da Bateria: Li-Ion
- s) Voltagem: 18 V
- t) Capacidade da bateria: 5.0 Ah.

2.18. O Kit XR 18V Berbequim + Rebarbadora + Martelo + Parafusadora

Deverá ser do tipo Dewalt DCK422P3T ou equivalente com:

2.18.1. Características Berbequim DCD796:

- a) Berbequim 18V Compacto com Percussão com baterias XR Li-Ion 5,0Ah.
- b) Motor com tecnologia sem escovas para uma excelente eficiência.
- c) Design ultracompacto e leve permite o uso em espaços confinados.
- d) Duas velocidades variáveis e reversíveis com toda a transmissão metálica para maior autonomia e uma vida mais longa da ferramenta.
- e) Função berbequim parafusador e combinado para múltiplas aplicações.
- f) 15 posições de ajuste de torque para obter um resultado preciso ao aparafusar.
- g) Gatilho inteligente e eficiente que permite um controle total sobre todas as aplicações.
- h) Design melhorado do punho que proporciona maior controle de aplicação e máxima comodidade.
- i) As baterias de Li-Ion de tipo carril permitem uma melhor inserção e extração.
- j) Clip para cinto e retenção magnética de pontas asseguram grandes soluções de armazenagem.

- k) As ferramentas inteligentes XR de Li-Ion são desenhadas para a eficiência e para um trabalho mais rápido.

2.18.2. Especificações Berbequim DCD796:

- a) Química da Bateria: XR Li-Ion
- b) Voltagem: 18 V
- c) Torque Máximo (Duro): 70 Nm
- d) Torque Máximo (Sustentado): 27 Nm
- e) Velocidade sem carga: 0-550/2000 rpm
- f) Impactos por minuto: 0-9350/34000 ipm
- g) Capacidade da bucha: 1.5-13 mm
- h) Máx. Capacidade Aparafusar [Madeira]: 40 mm
- i) Máx. Capacidade Aparafusar [Metal]: 13 mm
- j) Máx. Capacidade Aparafusar [Alvenaria]: 13 mm
- k) Peso: 1.8 kg

2.18.3. Características Rebarbadora DCG405:

- a) Motor sem escovas 18V.
- b) Travão eletrónico que pára o disco rapidamente quando soltamos o gatilho.
- c) Embraiagem eletrónica que reduz o efeito de contragolpe no caso de existir um bloqueamento do disco ou paragem.
- d) Rede protetora que reduz a poluição e melhora a durabilidade da ferramenta.
- e) Corpo revestido de borracha para fornecer uma melhor aderência e conforto.
- f) Punho lateral de 2 posições para oferecer maior controlo e conforto.

2.18.4. Especificações Rebarbadora DCG405:

- a) Potência: 1000 Watts
- b) Velocidade sem carga: 9000 rpm
- c) Diâmetro do disco: 125 mm
- d) Rosca do veio: PT M14
- e) Peso: 1.75 kg
- f) Comprimento: 310 mm
- g) Voltagem: 18 V

2.18.5. Características Martelo DCH273:

- a) Categoria-principal desempenho em mais de 90 buracos de perfuração de alta velocidade (10mm Ø x 80mm) pela carga.

- b) Paragem de Rotação para aplicações de cinzelagem ligeiras em estuque e tijolo e Paragem de Impacto para perfurar madeira, metal ou cerâmica.
- c) Motor sem escovas para extremo de tempo de execução e manutenção reduzida.
- d) Embraiagem eletrónica para consistentemente elevado torque e durabilidade melhorada.
- e) A menor vibração do mercado: 6.6m/s^2 reduz a fadiga do utilizador e maximiza o tempo de produtividade.
- f) Luz LED branca brilhante com a característica do retardo para melhorar a visibilidade.
- g) Ideal para execução de furos em tijolo e pedra, de 4 mm a 24 mm de diâmetro.
- h) Design compacto, leve e ergonómico para maior conforto e suporte durante longos períodos de funcionamento.

2.18.6. Especificações Martelo DCH273:

- a) Encabadouro: SDS-Plus
- b) Voltagem: 18 V
- c) Energia de Impacto, (EPTA 05/2009): 2.1 J
- d) Velocidade sem carga: 0-1100 rpm
- e) Impactos por minuto: 0-4600 ipm
- f) Capacidade máx. furação (Betão): 24 mm
- g) Máx. Capacidade Aparafusar [Madeira]: 26 mm
- h) Máx. Capacidade Aparafusar [Metal]: 13 mm
- i) Peso: 2.5 kg

2.18.7. Características Parafusadora Impacto DCF887:

- a) Poderoso Motor sem escovas que oferece até 205N de torque, garantindo que as aplicações pesadas se realizarão de maneira rápida e fácil.
- b) O melhor controle para cada aplicação é obtido graças às 3 velocidades e às suas 3 configurações de torque, incluindo o Modo de Precisão.
- c) O Modo de Precisão é projetado para as aplicações mais delicadas de aparafusado que oferecem maior controlo e elimina o desgaste sobre as cabeças dos parafusos, estilhaçamento e outros danos materiais.
- d) Parafusadora super leve e compacta, fácil de usar e que caiba em pequenos espaços.
- e) 3 Luzes LED para uma máxima visibilidade na aplicação.
- f) Encabadouro sem chave de 1/4" (6.35mm) para substituição rápida e que permite a sua utilização com apenas uma mão.

2.18.8. Especificações Parafusadora Impacto DCF887:

- a) Voltagem: 18 V
- b) Torque máximo (Nm): 205 Nm
- c) Compatível com Tool Connect:PT No
- d) Velocidade sem carga: 0-1000, 0-2800, 0-3250 rpm
- e) Impactos: 0 – 3800 ipm
- f) Diâmetro máx Parafuso: TBC
- g) Encabadouro: 6.35mm (1/4")
- h) Peso: 1.56 kg
- i) Comprimento: 134 mm
- j) Altura: 245 mm.

2.19. O Kit Berbequim c/ Percussão DCD996P2 + Martelo SDS-PLUS DCH253N

Deverá ser do tipo Dewalt CPROF137 ou equivalente com:

2.19.1. Berbequim Parafusador c/ Percussão 5,0Ah DeWalt DCD996P2

- a) Luz LED branca brilhante com 3 ajustes de intensidade (baixa, média e alta) para melhorar a visibilidade e a funcionalidade
- b) Três velocidades variáveis e reversíveis para uma ótima performance em aplicações extremas, uso normal e aplicações de grande velocidade
- c) Embraiagem eletrónica com 11 posições de ajuste de torque para obter resultados uniformes e uma precisão otimizada, quando aparafusa
- d) Inclui mala TSTAK compatível para facilitar o armazenamento de ferramentas e acessórios
- e) Bucha de 13mm com sistema de auto-aperto garante uma maior força de fixação
- f) Gatilho inteligente e eficiente que permite um controle total sobre todas as aplicações
- g) Clipe para cinto e retenção magnética de pontas asseguram grandes soluções de armazenagem
- h) Carregador multivoltagem para usar com baterias XR Li-Ion de 18V, 14.4V e 10.8V

2.19.2. As ferramentas inteligentes XR de Li-Ion são desenhadas para a eficiência e para um trabalho mais rápido.

Especificações:

- a) Voltagem: 18 V
- b) Par Máximo (Duro): 95 Nm

- c) Par Máximo (Sustentado): 66 Nm
- d) Potência útil: 820 W
- e) Velocidade sem carga: 0-450/1300/2000 rpm
- f) Impactos por minuto: 0-8600/25500/38250 ipm
- g) Capacidade da bucha: 1.5-13 mm
- h) Máx. Capacidade Aparafusar (Madeira): 55 mm
- i) Máx. Capacidade Aparafusar (Metal): 15 mm
- j) Máx. Capacidade Aparafusar (Alvenaria): 16 mm
- k) Peso: 2,1 kg
- l) Comprimento: 213 mm
- m) Altura: 208 mm
- n) Largura: 70 mm
- o) Pressão sonora: 97 dB(A)
- p) Incerteza K 3 (som): 3 dB(A)
- q) Pressão Acústica: 108 dB(A)
- r) Incerteza K 2 (som): 3 dB(A)
- s) Vibração mão / braço - Perfuração em metal: 2.5 m/s²
- t) Incerteza K 1 (vibração): 1.5 m/s²
- u) Vibração mão / braço - Perfuração em concreto: 15 m/s²
- v) Incerteza K 2 (vibração): 3.9 m/s²
- w) Vibração mão / braço - Aparafusado sem percussão: 2.5 m/s²
- x) Incerteza K 3 (vibração): 1.5 m/s²

2.19.3. Martelo Combinado SDS-PLUS 18V Dewalt DCH253N

Paragem de Rotação para aplicações de cinzelagem ligeiras em estuque e tijolo

Vibração: 6.9m/s² para reduzir a fadiga do utilizador e maximizar o tempo de produtividade

Luz LED branca brilhante com a característica do retardo para melhorar a visibilidade e a funcionalidade

Especificações:

- a) Encabadouro: SDS-Plus
- b) Voltagem: 18 V
- c) Potência útil: 400 Watts
- d) Energia de Impacto, (EPTA 05/2009) : 2.1 J
- e) Velocidade sem carga: 0-1200 rpm

- f) Impactos por minuto: 0-4500 ipm
- g) Capacidade máx. furação (Betão) : 24 mm
- h) Máx. Capacidade Aparafusar [Madeira]: 26 mm
- i) Máx. Capacidade Aparafusar [Metal]: 13 mm
- j) Peso: 2.5 kg
- k) Peso (sem bateria) : PT N/A kg
- l) Comprimento: 301 mm
- m) Altura: 202 mm
- n) Largura: 85 mm
- o) Vibração mão / braço - Perfuração em concreto: 6.6 m/s²
- p) Incerteza K 1 (vibração) : 1.5 m/s²
- q) Vibração mão / braço - Cinzel: 5.4 m/s
- r) Incerteza K 2 (vibração): 1.5 m/s²
- s) Vibração mão / braço - Perfuração em metal: <2.5 m/s²
- t) Incerteza K 3 (vibração): 1.5 m/s²
- u) Vibração mão / braço - Aparafusado sem percussão: <2.5 m/s²
- v) Incerteza K 4 (vibração): 1.5 m/s²
- w) Pressão sonora: 86 dB(A)
- x) Incerteza K 1 (som) : 3 dB(A)
- y) Pressão acústica: 97 dB(A).

2.20. O Kit Rebarbadora DCG414T2 + 25 Discos XR Extreme Runtime + Martelo Electropneumático SDS - Plus

Deverá ser do tipo Dewalt CPROF137 ou equivalente com:

- a) DCG414T2 Rebarbadora de Acabamentos sem escovas 54V 125mm com 2 baterias 54V/18V Li-Ion 6,0Ah
- b) + 25 x DT99582 Discos XR EXTREME RUNTIME de corte plano com grão cerâmico para aço inoxidável 1,1mm
- c) + DCH333NT Martelo Electropneumático sem escovas 54V SDS-Plus 3,5J sem carregador/bateria com mala TSTAK.

2.21. A Serra Sabre

Deverá ser do tipo DCS388T2 ou equivalente com:

- a) 54V XR FLEXVOLT, A Potência do Fio
- b) Mudança rápida da lâmina e sem chave mediante alavanca

3. LOTE 3 - ARGAMASSAS TÉCNICAS

As características, especificações e requisitos mínimos dos equipamentos e materiais a fornecer, que integram o Lote 3, para além dos que se encontram discriminados no anexo III a este caderno de encargos, devem ser os que a seguir se discriminam:

3.1. Argamassa exterior tipo "LENA" - 220/221 ou equivalente

Destina-se à execução de rebocos interiores, permitindo um acabamento sarrafado, talochado ou areado.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Valores médios			
PRODUTO EM PÓ	LENA® 220	LENA® 221	Norma de Referência
Aspeto	Pó cinza	Pó branco	–
Baridade	1400-1600 kg/ m³		–
Granulometria	Fina (< 1,0 mm)		–
PRODUTO EM PASTA			
Temperaturas de aplicação	+5°C a 30°C		–
Água amassadura	19%	18,3%	–
Ar contido	20-30%		EN 1015-7
Consumo teórico	16 Kg/m²/cm		–
PRODUTO ENDURECIDO			
Massa volúmica	1400-1600 kg/ m³		EN 1015-10
Resistência à compressão	> 4,0 N/mm²	> 4,5 N/mm²	EN 1015-11
Capilaridade	≤ 0,3 kg/m².min ^{1/2}		EN 1015-18
Permeabilidade ao vapor de água (µ)	< 15		EN 1015-19
Aderência	> 0,3 N/mm²		EN 1015-12
Reação ao Fogo	Classe A1		EN 998-1
Condutibilidade térmica	0,54 W/m.K (P=90%) 0,47 W/m.K (P=50%)		EN 1745

NOTA: LENA* 220 quando fornecido em silo apresenta granulometria ligeiramente superior ao LENA* 220 fornecido em saco.

3.2. Argamassa exterior tipo MH19 - FASSA BORTOLO ou equivalente

Reboco hidrofugado para arear, à base de cal e cimento para exteriores e interiores à mão ou à máquina.

Características Técnicas	
Peso específico do pó	aprox. 1.400 kg/m³
Espessura mínima	10 mm
Granulometria	< 1,5 mm
Água de mistura	20,5-22,5%
Rendimento	aprox. 15 kg/m² com espessura de 10 mm
Densidade da argamassa endurecida (EN 1015-10)	aprox. 1.650 kg/m³
Classe de resistência à compressão a 28 dias (EN 1015-11)	CSII
Coefficiente de permeabilidade ao vapor de água (EN 1015-19)	$\mu \leq 14$ (valor medido)
Coefficiente de absorção de água por capilaridade (EN 1015-18)	$c \leq 0,40 \text{ kg/m}^2\text{-min}^{0,5} \text{ W1}$
Coefficiente de condutibilidade térmica (EN 1745)	$\lambda = 0,66 \text{ W/m-K}$ (valor tabelado)
Conforme a norma EN 998-1	GP-CSII-W1
O desempenho acima indicado é obtido amassando o produto com 21,5% de água num ambiente com temperatura e humidade controlada (20±1°C e 60±5% H.R.).	

3.3. ARGAMASSA tipo WEBER COL FLEX M BRANCO ou equivalente - 25 Kg

Colagem de cerâmica, pedra natural e mosaico hidráulico de médio formato em fachadas(<6m), pavimentos e paredes exteriores e interiores.

Características Técnicas:

Marcação CE - EN 12004:2007+A1: 2012	C2TE
Reacção ao fogo	Classe E
Tensão de aderência Inicial à tração	$\geq 1 \text{ N/mm}^2$
Tensão de aderência à tração após envelhecimento por ação do calor	$\geq 1 \text{ N/mm}^2$
Tensão de aderência à tração após imersão em água	$\geq 1 \text{ N/mm}^2$
Tensão de aderência à tração após ciclos de gelo-degelo	$\geq 1 \text{ N/mm}^2$
Libertação de substâncias perigosas	Consultar FDS
Deslizamento	$\leq 0,5 \text{ mm}$
Tensão de aderência à tração	$\geq 0,5 \text{ N/mm}^2$ (após não menos de 30 minutos)
Classificação EMICODE:	EC1 ^{plus}
Resistência à temperatura em uso	-15°C a 70°C

3.4. Argamassa tipo WEBER TEC TRAFIC ou equivalente - 25 kg

Microbetão de presa rápida para fixações em áreas de tráfego

Permite a circulação após 2 horas

Resistência a tráfego intenso.

Reforçado com fibras metálicas inoxidáveis

Características Técnicas:

Densidade em pó: 1,6 g/cm³
 Granulometria: até 10 mm
 Densidade depois de endurecido: 2,3 g/cm³
 Resistência à flexotracção a 28 dias: 4 MPa (prismas 7x7x28).
 Reacção ao fogo: A1
 Resistência à compressão:

	+ 5°C	+ 20°C
2 horas	7 MPa	9 MPa
24 horas	13 MPa	15 MPa
28 dias	26 MPa	30 MPa

3.5. Argamassa tipo WEBER.THERM uno ou equivalente - 25kg

Argamassa de colagem e revestimento de placas de poliestireno expandido (EPS)

Características Técnicas:

Massa volúmica aparente de pasta: $\leq 1500 \text{ kg/m}^3$
 Massa volúmica endurecida: 1300 a 1400 kg/m³
 Absorção água por capilaridade: W_c1
 Permeabilidade ao vapor de água (μ): ≤ 20
 Aderência:
 - sobre betão: $\geq 0,8 \text{ N/mm}^2$ (FP: B)
 - sobre placas de EPS: $\geq 0,15 \text{ N/mm}^2$ (rotura pelo EPS)
 Condutibilidade térmica ($\lambda_{10, dry}$): 0,45 W/m.K (valor tabelado; P = 50%)
 Reacção ao fogo: Classe E

ANEXO I

LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS
LOTE 1 – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	PREÇO BASE UNITÁRIO
1	ABRACADEIRA 20 INOX	UN	0,89 €
2	ABRAÇADEIRA C/B. M8/10 1"	UN	1,60 €
3	ABRAÇADEIRA ESPIGA 1 ¼`	UN	0,37 €
4	ABRAÇADEIRA ESPIGA 1 ½`	UN	0,40 €
5	ABRAÇADEIRA ESPIGA 1`	UN	0,30 €
6	ABRAÇADEIRA ESPIGA 2 ½`	UN	0,55 €
7	ABRAÇADEIRA ESPIGA 2`	UN	0,45 €
8	ABRAÇADEIRA ESPIGA 3`	UN	0,64 €
9	ABRAÇADEIRA ESPIGA 4`	UN	0,70 €
10	ABRAÇADEIRA GAS	UN	0,37 €
11	ABRAÇADEIRA INSO/M8 22	UN	1,90 €
12	ABRAÇADEIRA INSO/M8 28	UN	2,10 €
13	ABRAÇADEIRA SERRILHA PLÁSTICA 2 x 150	UN	2,60 €
14	ABRAÇADEIRA SERRILHA PLÁSTICA 3 x 200	UN	2,89 €
15	ABRAÇADEIRA SERRILHA PLÁSTICA 3,5 x 200	UN	3,00 €
16	ABRAÇADEIRA SERRILHA PLÁSTICA 8,8 x 760	UN	11,90 €
17	ABRAÇADEIRAS SERRILHA PLÁSTICA 4,8X370	UN	5,40 €
18	ACELERADOR DE PRESA - tipo SIKA RAPID-1 ou equivalente 5 LT	UN	19,90 €
19	ACIDO MURIÁTICO 5 LT	UN	3,65 €
20	ALAVANCA DESMOLDAR 1,20m	UN	30,00 €
21	ALAVANCA DESMOLDAR 1,80m	UN	35,00 €
22	ALCOOL DESNATURADO LT	L	2,30 €
23	ALICATE PONTAS	UN	6,85 €
24	ALICATE PONTAS 200MM	UN	9,02 €
25	ALICATE PRESSÃO	UN	13,35 €

26	ALICATE REBITAR VITO	UN	13,40 €
27	ALICATE UNIVERSAL	UN	6,70 €
28	ANCINHO 12 DENTES tipo VITO ou equivalente	UN	7,50 €
29	ANCINHO C/CABO E 12DT	UN	9,20 €
30	ANILHA ABA LARGA 10 ZINC.	UN	0,08 €
31	ANILHA ABA LARGA M8 INOX	UN	0,15 €
32	ANILHA BORRACHA 1	UN	0,13 €
33	ANILHA BORRACHA 1 + 1/2	UN	0,20 €
34	ANILHA BORRACHA 1/2	UN	0,08 €
35	ANILHA BORRACHA 1/4	UN	0,15 €
36	ANILHA BORRACHA 3/8	UN	0,05 €
37	ANILHA CARTAO 1	UN	0,10 €
38	ANILHA CARTÃO 1/2	UN	0,07 €
39	ANILHA CARTAO 11/2	UN	0,15 €
40	ANILHA CARTÃO 3/4"	UN	0,09 €
41	ANILHA CARTÃO 3/8"	UN	0,06 €
42	ANILHA CHAPA 12 MM	UN	0,09 €
43	ANILHA CHAPA 14 MM	UN	0,10 €
44	ANILHA CHAPA 16 MM	UN	0,15 €
45	ANILHA CHAPA 8 MM	UN	0,04 €
46	ANILHA CHAPA DIN 125 24M	UN	0,48 €
47	ANILHA CHAPA M5 ABA LARGA	UN	0,04 €
48	ANILHA DE BORRACHA 3/4	UN	0,10 €
49	ANILHA M6 ABA LARGA INOX	UN	0,08 €
50	ANILHAS CHAPA F.ZINC SIMP 10	UN	0,05 €
51	ANILHAS M8	UN	0,04 €
52	ARAME ZINCADO Nº 11	kg	2,30 €
53	ARAME ZINCADO Nº 17	kg	2,45 €
54	ARAME ZINCADO Nº 22	kg	1,65 €
55	ARMADURA 2X18W LED	UN	29,80 €
56	ARMADURA 2X36W LED	UN	29,00 €

57	ARMADURA 2X58W LED	UN	34,50 €
58	ARRANCA PREGOS 100	UN	18,00 €
59	ARRANCA PREGOS 80	UN	13,30 €
60	ARRANCA PREGOS AÇO 60	UN	9,80 €
61	ARRANCADOR 4-65 SINGLE	UN	0,50 €
62	AUTOCLISMO PLÁSTICO PAREDE 1 DESCARGA	UN	20,30 €
63	AUTOCLISMO PLÁSTICO PAREDE 2 DESCARGAS	UN	37,20 €
64	BALDE PLASTICO 10 LT P/ CONSTRUÇÃO	UN	1,15 €
65	BATE LINHAS C/PO	UN	8,00 €
66	BEBEDOURO DE JACTO	UN	46,50 €
67	BICHA 80 Cm 1/2 x 1/2	UN	2,65 €
68	BICHA FF 1/2X1/2 20 CM	UN	1,25 €
69	BICHA FF 1/2X1/2 25 CM	UN	1,45 €
70	BICHA FF 1/2X1/2 30 CM	UN	1,53 €
71	BICHA FF 1/2X1/2 35 CM	UN	1,60 €
72	BITS 42 PÇ SORT.ASLO	UN	30,85 €
73	BONDEX 0,75 L	UN	16,49 €
74	BOMBA LUBRIFICAÇÃO tipo PRESSOL 12634 ou equivalente	UN	19,74 €
75	BROCA BIMETAL CRANEANA C/ ENCABADOR (JOGO) WOLFCRAFT	UN	58,90 €
76	BROCA X5L 10X200	UN	12,80 €
77	BROCA 10 COBALTO MF	UN	6,69 €
78	BROCA 10X210 SDS S4	UN	9,85 €
79	BROCA DIAMANTE 14 MM	UN	11,83 €
80	BROCA EXTREME 10MM	UN	8,22 €
81	BROCA EXTREME 2,5mm	UN	1,90 €
82	BROCA EXTREME 3,5	UN	1,30 €
83	BROCA EXTREME 3MM	UN	1,22 €
84	BROCA EXTREME 4,5	UN	1,99 €

85	BROCA EXTREME 5.5MM	UN	2,24 €
86	BROCA EXTREME 5MM	UN	2,05 €
87	BROCA EXTREME 6MM	UN	2,60 €
88	BROCA HSS 10	UN	3,20 €
89	BROCA HSS 12 – 12,5	UN	6,80 €
90	BROCA HSS 2 – 2,5	UN	0,57 €
91	BROCA HSS 3 – 3,5	UN	0,70 €
92	BROCA HSS 4 – 4,5	UN	0,94 €
93	BROCA HSS 5 – 5,5	UN	1,07 €
94	BROCA HSS 6 - 6,5	UN	1,19 €
95	BROCA HSS 7 - 7,5	UN	1,30 €
96	BROCA HSS 8 - 8.5	UN	1,60 €
97	BROCA HSS 9	UN	2,50 €
98	BROCA SDS 10X400 MF	UN	10,35 €
99	BROCA SDS 10X410	UN	12,70 €
100	BROCA SDS 8X400 MF	UN	9,90 €
101	BROCA SDS 12X410	UN	15,00 €
102	BROCA SDS-PLUS X5L 16X150	UN	21,17 €
103	BROCA X5L 10X150	UN	15,84 €
104	BROCA X5L 12X150	UN	19,68 €
105	BROCA X5L 12X200	UN	11,80 €
106	BROCA X5Z 8X100	UN	7,56 €
107	BROCAS P/ DIAMANTE DIÂMETRO 10	UN	2,75 €
108	BROCAS P/ DIAMANTE DIÂMETRO 12	UN	3,48 €
109	BROCAS P/ DIAMANTE DIÂMETRO 4	UN	1,29 €
110	BROCAS P/ DIAMANTE DIÂMETRO 6	UN	1,97 €
111	BROCAS P/ DIAMANTE DIÂMETRO 8	UN	2,29 €
112	BROCAS SDS BETÃO 12 X 150	UN	5,85 €
113	BROCAS SDS BETÃO 14 X 150	UN	6,70 €
114	BROCAS SDS BETÃO 14 X 200	UN	9,18 €
115	BROCAS SDS BETÃO 16 X 200	UN	11,95 €
116	BROCAS SDS BETÃO 18 X 200	UN	15,28 €

117	BROCAS SDS BETÃO 6 X 150	UN	4,46 €
118	BROCAS SDS BETÃO 8 X 150	UN	5,00 €
119	BROCHA DE CAIAR DIREITA	UN	1,85 €
120	BROCHA DE CAIR TORTA	UN	2,09 €
121	BROCHA PONTA ARREDONDADA PROF. 18 MM tipo RIGO ou equivalente	UN	2,90 €
122	BROCHA PONTA ARREDONDADA PROF. 32MM	UN	9,20 €
123	BROCHA PONTA PROFISSIONAL 15MM tipo RIGO ou equivalente	UN	2,10 €
124	BROCHA PONTA PROFISSIONAL 29MM tipo RIGO ou equivalente	UN	7,45 €
125	BUCHA AÇO C/PARAF.10MM	UN	0,58 €
126	BUCHA AÇO MF 8 MM	UN	0,69 €
127	BUCHA MET.EXP.C/AN+PAF 8X60	UN	0,38 €
128	BUCHA NYLON 6MM	UN	0,04 €
129	BUCHA QUIMICA	UN	9,05 €
130	BUCHA QUIMICA PECFIX 300ML	UN	8,07 €
131	BUCHAS NYLON 10	UN	2,40 €
132	BUCHAS NYLON 12	UN	2,00 €
133	BUCHAS NYLON 8	UN	2,45 €
134	BUSCA POLOS 120 x 4	UN	2,71 €
135	CABO AÇO 10mm	UN	1,55 €
136	CABO AÇO 12mm	UN	2,35 €
137	CABO AÇO 4mm	UN	0,49 €
138	CABO AÇO 4MM PLASTIFICADO	UN	0,70 €
139	CABO AÇO 5mm	UN	0,60 €
140	CABO AÇO 6mm	UN	0,74 €
141	CABO AÇO 8mm	UN	1,00 €
142	CABO AÇO INOX 4mm	UN	1,10 €
143	CABO AÇO INOX 5mm	UN	1,50 €
144	CABO ELÉCTRICO FVV 2 x 1,50 + TERRA	UN	0,75 €

145	CABO ENXADA 1.20	UN	2,15 €
146	CABO ESCOVÃO	UN	2,95 €
147	CABO EXTENSIVEL METALICO C/CONE INT. 2 MT - tipo VITO ou equivalente	UN	5,48 €
148	CABO FVV 2X1.5	UN	0,65 €
149	CABO FVV 2X2.5+T	UN	0,95 €
150	CABO LIMA 0	UN	0,80 €
151	CABO LIMA 1	UN	0,80 €
152	CABO LIMA 2	UN	0,85 €
153	CABO LIMA Nº3	UN	0,95 €
154	CABO MARTELO CALCETEIRO	UN	0,96 €
155	CABO MARTELO REDONDO	UN	1,05 €
156	CABO P/ PÁ	UN	5,50 €
157	CABO P/ANCINHO	UN	2,26 €
158	CABO P/ESCAVADORA	UN	2,00 €
159	CABO PICARETA	UN	2,25 €
160	CABO SACHO 1,20	UN	2,20 €
161	CADEADO 25 mm	UN	2,35 €
162	CADEADO 75MM RECTANGULAR - tipo VITO ou equivalente	UN	16,80 €
163	CADEADO MF 40MM	UN	5,30 €
164	CADEADO MF 60 MM	UN	9,00 €
165	CAIXA CONTADOR 600X350	UN	15,30 €
166	CAIXA CONTADOR 650X450	UN	15,80 €
167	CAIXA CONTADOR PARA ENTERRAR	UN	19,80 €
168	CAIXA STOCK CINZA 125X195X90	UN	2,98 €
169	CAIXA STOCK CINZA 200X300X130	UN	3,00 €
170	CAIXA STOCK CINZA 265X420X177	UN	3,25 €
171	CAIXA STOCK CINZA 310X490X195	UN	9,50 €
172	CAL VIVA 6KG	UN	2,60 €
173	CALHA TECNICA 16X10	UN	2,00 €
174	CALHA TÉCNICA 20 X12.5 MM	UN	2,25 €

175	CALHA TÉCNICA 32X12.5 MM	UN	3,60 €
176	CALHA TÉCNICA 40X12.5 MM	UN	4,25 €
177	CANIVETE UNIVERSAL	UN	10,50 €
178	CARGA GAS P/MAÇARICO	UN	1,50 €
179	CARRO MÃO C/RESG.RODA PNEUMATICA	UN	36,50 €
180	CARTUCHO CHUVEIRO	UN	10,80 €
181	CARTUCHO MONOBLOCO LAVA-PÉS	UN	14,80 €
182	CARTUCHO P/BEBEDOURO	UN	25,80 €
183	CASQUILHO M P/BOCA INCENDIO	UN	4,20 €
184	CASQUILHO REDUÇÃO 8 X 6,6	UN	0,76 €
185	CAVILHA CONSTRUÇÃO KG	kg	1,90 €
186	CHAVE ATAR FERRO	UN	2,40 €
208	CHAVE BOCA/LUNETAS 12 PÇ	UN	21,80 €
187	CHAVE BOCAS JG 8 PÇ	UN	13,10 €
188	CHAVE CRESCENTE 12 tipo MACFER ou equivalente	UN	8,80 €
189	CHAVE DOBRAR FERRO 12 X 14	UN	13,10 €
190	CHAVE DOBRAR FERRO 16 X 20	UN	20,00 €
191	CHAVE DOBRAR FERRO 8 X 10	UN	6,30 €
192	CHAVE FENDAS (CONJUNTO 4 PEÇAS)	UN	14,40 €
193	CHAVE FENDAS 10X200	UN	4,60 €
194	CHAVE FENDAS 125X6 SDS	UN	2,55 €
195	CHAVE GRIFOS 12"	UN	11,70 €
196	CHAVE GRIFOS 18"	UN	111,30 €
197	CHAVE INGLESA 250MM VITO	UN	8,00 €
198	CHAVE INGLESA TAM.18	UN	70,00 €
199	CHAVE LUNETAS 18X19	UN	6,20 €
200	CHAVE tipo PHILIPS 2003*2 ou equivalente	UN	3,50 €
201	CHAVE tipo PHILIPS (CONJUNTO 4 PEÇAS) ou equivalente	UN	13,59 €
202	CHAVE SEXTAVADA 12 MM	UN	2,68 €
203	CHAVE SEXTAVADA INTERIOR (JG)	UN	8,50 €

204	CHAVE TORX (JG)	UN	9,90 €
205	CHAVE TUBOS 14"	UN	7,90 €
206	CHAVE TUBULAR 27X32 (24 x 27)	UN	12,91 €
207	CHAVE TUBULAR 30 x 32	UN	9,80 €
209	CHAVE TUBULAR JG 12 PÇ	UN	34,50 €
210	CHUVEIRO PEQ.P/COLUNA tipo CTESI ou equivalente	UN	21,13 €
211	CHUVEIRO PLÁSTICO	UN	5,00 €
212	CILINDRO CISA PONTOS LATAO/CR	UN	26,00 €
213	CILINDRO CR 30 + 30 GNS	UN	9,00 €
214	CILINDRO/CANHÃO PARA FECHADURA	UN	7,40 €
215	CIMENTO BRANCO 5 KG – 25 KG	UN	3,40 €
216	CIMENTO COLA BRANCO tipo WEBER CLASSIC ou equivalente - 25 Kg	UN	5,42 €
217	CIMENTO COLA CINZENTO tipo WEBER CLASSIC ou equivalente - 25 Kg	UN	4,73 €
218	COLA 2 COMPONENTES	UN	9,50 €
219	COLA BRANCA MADEIRA 0.5KG	UN	3,70 €
220	COLA CONTACTO BOSTIK - 1/4L	UN	4,00 €
221	COLA E VEDA - 310ML	UN	5,33 €
222	COLA PVC tipo TANGIT ou equivalente 250GR	UN	8,90 €
223	COLHER PEDREIRO 220MM tipo VITO ou equivalente	UN	7,14 €
224	CONJ. BROCAS tipo HSS ou equivalente - 15 BROCAS - tipo VITO ou equivalente	UN	1,00 €
225	CONJ. CHAVES BOCA X LUNETAS - 8 PEÇAS	UN	25,60 €
226	CONJ. PARAF. P/TELHA ZINC. 30X6+ANILHA	UN	0,44 €
227	CONJ/ FORMOES URKO Nº 685-M	UN	36,78 €
228	CORDA NY AT 6MM - MT	UN	3,90 €
229	CORDA NYLON 12 MM - MT	UN	4,20 €
230	CORDA NYLON 16 MM - MT	UN	5,70 €

231	CORDA NYLON 20mm	m	5,70 €
232	CORRENTE AUTOCLISMO 3.8	UN	2,18 €
233	CORRENTE ZINCADA ELO 4 MM	m	3,25 €
234	CORRENTE ZINCADA ELO 6 MM	m	3,95 €
235	CORRENTE ZINCADA ELO 8 MM	m	5,15 €
236	CORTA REBITES 24"	UN	28,70 €
237	CORTA TUBOS INOX tipo ZENTEN ou equivalente 6235	UN	14,54 €
238	CRESCENTE LATAO 1/2X5	UN	3,06 €
239	DECAPANTE UNIVERSAL tipo BONDEX ou equivalente - LT	UN	13,50 €
240	DILUENTE CELULOSICO - LT - tipo LACRILAR ou equivalente	UN	2,20 €
241	DILUENTE CELULOSO - LT - tipo DYRUP 20201 ou equivalente	UN	4,33 €
242	DILUENTE CELULOSO D2 - 25 LT	UN	42,20 €
243	DILUENTE SINTETICO - 5LT - tipo DYRUP 20202 ou equivalente	UN	14,70 €
244	DILUENTE SINTETICO - LT - tipo DYRUP 20202 ou equivalente	UN	3,80 €
245	DISCO 115 C/ INOX	UN	0,80 €
246	DISCO 115 CER.EXTRA	UN	9,20 €
247	DISCO CORTE AÇO 115X3X22-R	UN	0,80 €
248	DISCO CORTE AÇO 230	UN	2,80 €
249	DISCO CORTE DIAMANTE tipo BEST FOR ASPHALT ou equivalente	UN	398,00 €
250	DISCO CORTE INOX 230 (1,9)	UN	2,85 €
251	DISCO DIAM.ESP.LASER 230	UN	41,20 €
252	DISCO DIAM.SEGM MF 230MM	UN	12,17 €
253	DISCO DIAM.SEGMENT.MF115	UN	4,30 €
254	DISCO FINO 115X1 INOX T/BOSCH	UN	0,90 €
255	DISCO LAMELAS 60	UN	4,40 €

256	DISCO LAMELAS GRAO 36	UN	4,00 €
257	DISCO POLIR	UN	9,34 €
258	DISCO REBARBAR AÇO 115X6X22-R	UN	1,00 €
259	DISJ.UNIPOLAR 16A	UN	2,30 €
260	DISJUNTOR 10 AMPERES UNIPOLAR	UN	2,40 €
261	DISJUNTOR 20 AMPERES UNIPOLAR	UN	3,55 €
262	DISJUNTOR 25 AMPERES UNIPOLAR	UN	4,25 €
263	DISJUNTOR DIFERENCIAL	UN	34,55 €
264	DOBRADIÇA AÇO ESC. M/B 3 ½ "	UN	3,00 €
265	DOBRADIÇA FERRO 2 1/2	UN	1,00 €
266	DOBRADIÇA INOX M/B 3 ½ "	UN	2,30 €
267	DOBRADIÇA COPO / INVISIVEL 35MM	UN	2,50 €
268	DOBRADIÇA LATÃO BAL. 3 ½ "	UN	4,36 €
269	DOBRADIÇA LATÃO M/B 3 ½ "	UN	4,55 €
270	ELECTRODE tipo NUMAL 2X300 ou equivalente	UN	0,09 €
271	ELECTRODO 2MM INOX	UN	0,45 €
272	ELECTRODOS NUMAL 2,5 *350	UN	0,11 €
273	ELO LIGAÇÃO 6 MM	UN	0,70 €
274	EMBOQUE 19 GRANDE	UN	1,35 €
275	ENROLADOR C/FIO ELECT 20 MT - 2 X 1,5 MT	UN	30,00 €
276	ENXADA AÇO Nº 2	UN	10,67 €
277	ENXADA C/ CABO	UN	1,00 €
278	ESCADA ALUMI. 3+3 MT - tipo VITO ou equivalente	UN	98,62 €
279	ESCADA MULT.2+2	UN	106,35 €
280	ESCADOTE 8 DEGRAUS - tipo VITO ou equivalente	UN	68,20 €
281	ESCADOTE ALUMINIO 1.25 (5 deg) - tipo VITO ou equivalente	UN	43,70 €
282	ESCAPULA ZINC. ROSCADA 3 X 40	UN	0,15 €
283	ESCAPULA ZINC. ROSCADA 5 X 60	UN	0,21 €

284	ESCAVADORA VITO VI1025	UN	32,20 €
285	ESCOPRO - 18 X 30 M - tipo VITO ou equivalente	UN	3,90 €
286	ESCOPRO 300MM SDS	UN	7,55 €
287	ESCOPRO 400MM SDS	UN	8,15 €
288	ESCOPRO AÇO 10 tipo VITO ou equivalente	UN	3,60 €
289	ESCOVA AÇO C/ CABO Nº5 tipo RIGO ou equivalente	UN	2,35 €
290	ESCOVA ARAME AÇO 4 PARA SOLDADOR	UN	2,20 €
291	ESCOVA ARAME AÇO 6 T/ VIOLA	UN	3,20 €
292	ESCOVAO DE ESTRADA 430	UN	7,40 €
293	ESCOVAO DE ESTRADA COMPLE. 340	UN	7,85 €
294	ESCOVAO DE ESTRADA COMPLE. 430	UN	8,75 €
295	ESPATULA 100MM tipo DYRUP ou equivalente	UN	2,90 €
296	ESPATULA 120MM tipo DYRUP ou equivalente	UN	3,49 €
297	ESPÁTULA 200 MM	UN	9,70 €
298	ESPÁTULA 250 MM	UN	9,20 €
299	ESPATULA 300mm	UN	8,00 €
300	ESPATULA 30MM tipo DYRUP ou equivalente	UN	2,10 €
301	ESPATULA 400mm	UN	6,75 €
302	ESPATULA 40MM tipo DYRUP ou equivalente	UN	2,15 €
303	ESPATULA 50MM tipo DYRUP ou equivalente	UN	2,37 €
304	ESPÁTULA 75 MM	UN	2,40 €
305	ESPATULA PARA COLA FLEXIVEL 5 -tipo RIGO ou equivalente	UN	2,00 €
306	ESPELHO WC 50 x 40	UN	90,00 €
307	ESPUMA POLIURETANO MANUAL tipo PECFIX ou equivalente	UN	4,30 €
308	ESQUADRO CARPINTEIRO 350MM - tipo VITO ou equivalente	UN	7,35 €

309	EXTENÇÃO 50MT C/T - 2 X 1,5 + T	UN	51,10 €
310	EXTENÇÃO 50MT C/T - 2 X 2,5 + T	UN	98,90 €
311	EXTENCAO C/5 TOMAD.C/INT.	UN	9,50 €
312	EXTENSOR METÁLICO 2MT	UN	4,00 €
313	FATO PROTECÇÃO 3M – 4500 TAMANHO L ou EQUIVALENTE	UN	7,13 €
314	FAZ TUDO tipo VITO ou equivalente	UN	7,95 €
315	FECHADURA ARMÁRIO C/ CHAVE TRIANGULAR	UN	4,00 €
316	FECHADURA CX. CORREIO 221-20	UN	2,15 €
317	FECHADURA PORTA ALUMINIO	UN	10,50 €
318	FECHADURA T/YALE 720	UN	12,10 €
319	FECHO CULATRA 1/4 INOX 2	UN	2,20 €
320	FECHO CULATRA PALMO ZINC.	UN	1,60 €
321	FECHO DE PORTA (LIVRE-OCUPADO)	UN	15,25 €
322	FERRO SOLDAR 50WATS	UN	16,70 €
323	FICHA FEMEA BORRACHA	UN	2,60 €
324	FICHA MACHO BORRACHA	UN	2,30 €
325	FIO PEDREIRO 125 GR	UN	2,80 €
326	FIO POLIETILENO BOBINE 180GR	UN	2,35 €
327	FIO SISAL ROLO 1KG	UN	5,10 €
328	FITA ANTI-DERRAPANTE 50 mm X 15 mt	UN	26,70 €
329	FITA ISOLADORA	UN	1,30 €
330	FITA ISOLADORA PINTURA PAPEL 25mm NÃO CREPADA	UN	1,20 €
331	FITA ISOLADORA PINTURA PAPEL 48mm NÃO CREPADA 38mm	UN	1,40 €
332	FITA ISOLADORA PINTURA PAPEL 50mm NÃO CREPADA	UN	2,00 €
333	FITA METRICA 5MT - tipo VITO ou equivalente	UN	5,35 €

334	FITA METRICA 25M - tipo VITO ou equivalente	UN	9,50 €
335	FITA METRICA 5MT tipo STANLEY ou equivalente	UN	5,60 €
336	FITA METRICA 8M - tipo VITO ou equivalente	UN	7,60 €
337	FITA METRICA MORL 5MT	UN	20,90 €
338	FITA TEFLON ÁGUA	UN	0,38 €
339	FITA TEFLON GAS 19X15	UN	1,65 €
340	FOLHA SERRA BIMETAL TIPO SANDVIK/STARRETT	UN	1,57 €
341	FOLHA SERRA CORTE FERRO	UN	1,25 €
342	FORQUILHA FENO 6 DENTES - tipo VITO ou equivalente	UN	16,20 €
343	FORQUILHA P/CASCALHO 10 DENTES - tipo VITO ou equivalente	UN	32,00 €
344	GAMBIARRA 24 LED	UN	18,00 €
345	GAMELA P/CONSTRUÇÃO 55X41 - tipo VITO ou equivalente	UN	3,00 €
346	GEBO ABRAÇADEIRA ½ TAPA POROS	UN	6,20 €
347	GEBO ABRAÇADEIRA 1 TAPA POROS	UN	8,45 €
348	GEBO ABRAÇADEIRA 1 1/2 TAPA POROS	UN	11,40 €
349	GEBO ABRAÇADEIRA 1 1/4 TAPA POROS	UN	10,64 €
350	GEBO ABRAÇADEIRA 3/4 TAPA POROS	UN	7,00 €
351	GEBO TAPA FUROS 2	UN	15,05 €
352	GROSA ½ CANA 8"	UN	7,40 €
353	GROSA 1/2 CANA BAST.10	UN	9,20 €
354	INOX ABRAÇADEIRA 15	UN	0,68 €
355	INOX JOELHO C/PATER 15X1/2	UN	4,15 €
356	INOX JOELHO FEMEA 15X1/2	UN	2,35 €
357	INOX JOELHO MACHO 15X1/2	UN	2,50 €
358	INOX JOELHO SIMPLES 15	UN	2,33 €

359	INOX TÊ SIMPLES 15	UN	2,90 €
360	INOX TUBO 15MM - MT	UN	2,50 €
361	INOX UNIÃO MACHO 15X3/4	UN	3,50 €
362	INTERRUPTOR 3801 EFAPEL	UN	4,25 €
363	JERRY CANS 20LT	UN	16,10 €
364	JOGO CHAVES DE BOCAS	UN	11,84 €
365	JOGO CHAVES DE CAIXA C/ROQUETE	UN	16,50 €
366	JOGO CHAVES DE LUNETAS	UN	15,50 €
367	JOGO CHAVES FENDAS/PH/PZ	UN	14,20 €
368	JUNÇÃO AUTOMÁTICA C/STOP 3/4	UN	4,90 €
369	JUNÇÃO P/TORNEIRA 3/4	UN	2,58 €
370	JUNÇÃO TORNEIRA 3/4 MET. AUT.	UN	8,77 €
371	KIT MECÂNICO 94 PÇ	UN	100,00 €
373	LAMPADA 12V 25W	UN	3,00 €
374	LAMPADA 200W E27	UN	3,45 €
372	LAMPADA 220/60 W -E27	UN	1,10 €
375	LAMPADA 7W/840/2P tipo PHILIPS ou equivalente	UN	4,95 €
376	LAMPADA FLUORESCENTE 18w	UN	2,30 €
377	LAMPADA FLUORESCENTE 58w	UN	3,10 €
378	LAMPADA FLUORESCENTE tipo TLD ou equivalente 36W	UN	2,70 €
379	LAMPADA FLUZ. 8W / T5	UN	6,19 €
380	LAMPADA LED E14 ESFÉRICA	UN	1,40 €
381	LAMPADA LED E14 TIPO VELA	UN	1,40 €
382	LAMPADA LED E27 ESFÉRICA / BASIC	UN	0,80 €
383	LAMPADA LED GU 10 FEIXE	UN	1,40 €
384	LAMPADA PARA PROJETOR 150 W	UN	2,30 €
385	LAMPADA PH PLC 2 PINOS 4000K tipo DURALIGHT ou equivalente	UN	6,85 €
386	LAMPADA PL-C 13W/82	UN	6,95 €
387	LAMPADA T5 6400K 14W	UN	7,10 €

388	LANTERNA CABEÇA	UN	8,15 €
389	LANTERNA RECARREGAVEL	UN	28,90 €
390	LATAO CASQUILHO RED.11/2X11/4	UN	3,50 €
391	LATAO CASQUILHO DUPLO 2	UN	4,30 €
392	LATAO CASQUILHO PEAD M 32X1	UN	5,80 €
393	LATAO CASQUILHO 11/2X1	UN	3,19 €
394	LATAO CASQUILHO DUPLO DE 1	UN	1,80 €
395	LATAO CASQUILHO DUPLO DE 1/2	UN	0,90 €
396	LATAO CASQUILHO DUPLO DE 3/4	UN	1,04 €
397	LATAO CRESCENTE 1/2 C/ 1 CM	UN	1,12 €
398	LATAO CRESCENTE 1/2 C/ 2 CM	UN	1,60 €
399	LATAO CRESCENTE 1/2 C/1,5CM	UN	1,42 €
400	LATAO CRESCENTE 1/2 C/3CM	UN	2,09 €
401	LATAO CRO.PORCA 1/2	UN	0,85 €
402	LATAO JOELHO 1	UN	2,39 €
403	LATÃO JOELHO FF 1/2	UN	1,25 €
404	LATÃO JOELHO FF 1"	UN	2,20 €
405	LATÃO JOELHO FF 3/4	UN	1,70 €
406	LATAO JOELHO MF 2	UN	7,20 €
407	LATÃO JOELHO MF 3/4	UN	1,80 €
408	LATAO JOELHO MF DE 1	UN	2,65 €
409	LATAO JOELHO.PEAD F 25X3/4	UN	4,00 €
410	LATAO PORCA RED.11/2X1	UN	2,06 €
411	LATAO PORCA RED.11/2X11/4	UN	2,47 €
412	LATAO PORCA RED.11/4X3/4	UN	2,10 €
413	LATAO PORCA RED.1X3/4	UN	1,20 €
414	LATAO PORCA RED.2X1	UN	3,80 €
415	LATAO PORCA RED. 3/4 x 1/2	UN	0,70 €
416	LATAO TAMPAO F 1/2	UN	0,80 €
417	LATAO TAMPAO F 3/4	UN	0,90 €
418	LATAO TAMPAO M 1	UN	1,15 €
419	LATÃO TAMPAO M 1/2	UN	0,65 €

420	LATAO TAMPAO M 3/4	UN	0,85 €
421	LATAO TE SIMP.PEAD 32	UN	8,70 €
422	LATAO TE 1/2	UN	1,70 €
423	LATAO TE 3/4	UN	2,28 €
424	LATAO UNIAO 1/2	UN	1,15 €
425	LATAO UNIAO 1 1/2 SIMPLES	UN	3,80 €
426	LATAO UNIAO 2	UN	5,60 €
427	LATAO UNIAO F 25X3/4 PEAD	UN	3,85 €
428	LATAO UNIAO FF 3/4	UN	1,00 €
429	LATAO UNIAO M 25X3/4 PEAD	UN	3,75 €
430	LATAO UNIAO MF 3/4	UN	1,25 €
431	LATAO UNIAO RED.1X3/4	UN	1,75 €
432	LAVA LOIÇA INOX 2 PIAS	UN	64,90 €
433	LAVA-LOIÇA INOX 1 PIA	UN	48,95 €
434	LAVATÓRIO C/ COLUNA	UN	67,87 €
435	LIGAÇÃO FLEXÍVEL PARA CHUVEIRO 1,50	UN	7,50 €
436	LIGAÇÃO FLEXÍVEL PARA CHUVEIRO 1,75	UN	9,80 €
437	LIMA ½ CANA MURÇA 8``	UN	8,20 €
438	LIMA 1/2 CANA BAST.6"	UN	4,80 €
439	LIMA PARALELA BASTARDA 8``	UN	6,40 €
440	LIMA PARALELA MURÇA 8``	UN	6,90 €
441	LIMATAO REDONDO BAST.12	UN	7,59 €
442	LIMATAO QUADRADO 8"	UN	5,75 €
443	LINHO DE 1ª - ESTRIGA	UN	4,60 €
444	LIXA DE PANO P/METAL #060	UN	0,84 €
445	LIXA DE PANO P/METAL #080	UN	0,79 €
446	LIXA DE PANO P/METAL #100	UN	0,79 €
447	LIXA DE PANO P/METAL #150	UN	0,79 €
448	LIXA PAPEL MARCENEIRO #080	UN	0,29 €
449	LIXA PAPEL MARCENEIRO #100	UN	0,28 €
450	LIXA PAPEL MARCENEIRO #120	UN	0,28 €
451	LIXA PAPEL MARCENEIRO 220	UN	0,20 €

452	LUBRIFICANTE tipo WD-40-SPRAY ou equivalente - 200 ML	UN	3,60 €
453	LUVA MICROFLEX S 1001- CX 50 PARES	UN	5,30 €
459	LUVA NEOPRENE PRETAS - CX 50 PARES	UN	6,00 €
454	LUVA NITRIL C/ MNG ECOVEX	UN	9,50 €
455	LUVA NITRILICA - PAR	UN	0,85 €
460	LUVA POLIESTER C/ LATEX	UN	3,40 €
456	LUVA SOLDADOR	UN	9,10 €
457	LUVA TIPO AMERICANO	UN	4,30 €
458	LUVA TIPO CHEFE	UN	3,80 €
461	MACETA 1 KG VITO	UN	8,55 €
462	MACETA PEDREIRO 1 KG	UN	9,05 €
463	MACETA PEDREIRO VITO	UN	9,50 €
464	MAÇO BORRACHA 50MM BR	UN	5,70 €
465	MACO DE BATER CALÇADA	UN	55,00 €
466	MALA FERRAMENTA C/(88 PCS) – VITO	UN	85,70 €
467	MANGA PLASTICA KILO	kg	3,45 €
468	MANGUEIRA 5/8 TOP BLACK 15MT	UN	23,28 €
469	MANGUEIRA CRISTAL 3/8 (MT)	m	0,75 €
470	MANGUEIRA FLEXIG.19MM 50MT	UN	54,20 €
471	MANGUEIRA P/AR COMPRIMIDO CRISTAL 8MM	m	1,36 €
472	MARRETA 1 KG tipo VITO ou equivalente	UN	9,80 €
473	MARRETA 1.5KG C/CABO	UN	10,00 €
474	MARRETA 6 KG tipo VITO ou equivalente	UN	42,75 €
475	MARTELO BOLA tipo MACFER 1104B ou equivalente	UN	6,20 €
476	MARTELO CALCETEIRO Nº1	UN	11,20 €
477	MARTELO CALCETEIRO Nº2	UN	11,14 €
478	MARTELO FAZ TUDO C/CABO	UN	7,00 €
479	MARTELO PEDREIRO tipo VITO ou equivalente	UN	23,16 €

480	MASCARA SOLDAR tipo VITO ou equivalente	UN	11,64 €
481	MASSA DE ACABAMENTO tipo ZP 149 FASSA ou equivalente 20KG	UN	9,00 €
482	MASSA DE ENCHIMENTO - 2F12 FASSA 25	UN	4,65 €
483	MASSA tipo VEDOX ou equivalente 50GR	UN	2,00 €
484	MINI-CONJ. CHAVES + ROQUETE	UN	15,40 €
485	MIST. BANCA tipo TRICORNIO ou equivalente	UN	31,00 €
486	MISTURADOR CIMENTO COLA	UN	69,00 €
487	MISTURADOR COLA MF-2075 400X60	UN	8,40 €
488	MOLA MF MULTIF.ALUMINIO	UN	30,90 €
489	MONOCOMANDO BANCA	UN	34,25 €
490	MONOCOMANDO BANHEIRA	UN	37,90 €
491	MONOCOMANDO BIDÉ	UN	24,90 €
492	MONOCOMANDO DUCHE	UN	35,90 €
493	MONOCOMANDO LAVATÓRIO	UN	24,90 €
494	MONOCOMANDO PAREDE / LAVA-LOIÇA	UN	32,80 €
495	MOSQUET.FERRO NICK. 90MM	UN	1,44 €
496	MULTIMETRO DIGITAL	UN	24,80 €
497	NIVEL 100 tipo VITO ou equivalente	UN	13,67 €
498	NIVEL 50 CM tipo VITO ou equivalente	UN	7,20 €
499	NIVEL tipo VITO ou equivalente MT	UN	13,60 €
500	NUMERARIO 6 mm PANCADA	UN	13,00 €
501	OLHAIS 819 80x18x9 PARA SOLDAR	UN	1,70 €
502	OLHAIS 820 90X15X8	UN	1,10 €
503	OXIDO FERRO AMARELO KG	UN	6,35 €
504	OXIDO FERRO VERMELHO KG	UN	4,80 €
505	PÁ BICO .	UN	10,49 €
506	PÁ LIXO PLASTICA C/CABO	UN	4,00 €
507	PÁ QUADRADA tipo VITO ou equivalente	UN	10,60 €
508	PACK de 2 CARGAS ANTIGOTA 60MM	UN	1,45 €
509	PALHA DE AÇO Nº5 - KG	UN	4,14 €

510	PARAFUSO PZD 5X50 CX	UN	1,00 €
511	PARAFUSO PK C1 7X3/4 ZINC	UN	0,05 €
512	PARAFUSO 6X80 PZD INOX	UN	0,25 €
513	PARAFUSO C.EMB SX INT M8X70 INOX	UN	0,47 €
514	PARAFUSO SEXT M16X25 ZINCADO	UN	0,48 €
515	PARAFUSO SEXT.M8X60 INOX	UN	0,25 €
516	PARAFUSO 4X35 C/Q PZD	UN	0,02 €
517	PARAFUSO 4X35 C/X PZD	UN	0,02 €
518	PARAFUSO 5X100 C/Q PZD	UN	0,17 €
519	PARAFUSO 5X100 C/X PZD	UN	0,17 €
520	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX ROSCA PARCIAL M8 x 80	UN	0,33 €
521	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX ROSCA TOTAL M6 x 30	UN	0,15 €
522	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX ROSCA TOTAL M6 x 40	UN	0,18 €
523	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX ROSCA TOTAL M6 x 50	UN	0,22 €
524	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX ROSCA TOTAL M8 x 30	UN	0,26 €
525	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX ROSCA TOTAL M8 x 40	UN	0,28 €
526	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA INOX ROSCA TOTAL M8 x 50	UN	0,33 €
527	PARAFUSO FIXAÇÃO SANITA (JOGO)	UN	1,44 €
528	PARAFUSO FIXAÇÃO LAVATORIO (JOGO)	UN	1,53 €
529	PARAFUSO M10X40 ZINCADO	UN	0,19 €
530	PARAFUSO PZD C.CILIND.4,5X40 ZINC	UN	0,03 €
531	PARAFUSO PZD C/X 4X35 B	UN	0,02 €
532	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 10 x 30	UN	0,25 €
533	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 10 x 50	UN	0,35 €
534	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 10 x 70	UN	0,48 €

535	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 12 x 120	UN	0,80 €
536	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 4 x 20	UN	0,03 €
537	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 4 x 30	UN	0,03 €
538	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 6 x 20	UN	0,04 €
539	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 6 x 30	UN	0,06 €
540	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 6 x 50	UN	0,06 €
541	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 8 x 20	UN	0,06 €
542	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 8 x 30	UN	0,06 €
543	PARAFUSO PZD CABEÇA CHATA 8 x 60	UN	0,25 €
544	PARAFUSO PZD CABEÇA CILINDRICA 6 x 20	UN	0,18 €
545	PARAFUSO PZD CABEÇA CILINDRICA 6 x 30	UN	0,25 €
546	PARAFUSO PZD CABEÇA CILINDRICA 8 x 20	UN	0,25 €
547	PARAFUSO PZD CABEÇA CILINDRICA 8 x 40	UN	0,17 €
548	PARAFUSO TIREFOND 10 x 150	UN	0,78 €
549	PARAFUSO TIREFOND 6 x 100	UN	0,22 €
550	PARAFUSO TIREFOND 6 x 70	UN	0,14 €
551	PARAFUSO TIREFOND 8 x 100	UN	0,36 €
552	PARAFUSO TIREFOND 8 x 150	UN	0,55 €
553	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M10 x 50	UN	0,28 €
554	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M10 x 80	UN	0,38 €
555	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M12 x 50	UN	0,46 €
556	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M6 x 30	UN	0,10 €
557	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M6 x 40	UN	0,09 €
558	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M6 x 50	UN	0,12 €
559	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M8 x 30	UN	0,11 €

560	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M8 x 40	UN	0,12 €
561	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M8 x 50	UN	0,15 €
562	PARAFUSO ZINCADO CABEÇA SEXTAVADA ROSCA TOTAL M8 x 60	UN	0,18 €
563	PARAFUSO FIXAÇÃO LOUÇAS SANITÁRIAS (JOGO)	UN	0,95 €
564	PEAD CASQ.MACHO 40X11/4	UN	4,70 €
565	PEAD CASQUILHO F 50X11/2	UN	6,70 €
566	PEAD CASQUILHO M 25X1/2	UN	2,80 €
567	PEAD CASQUILHO M 32X3/4	UN	3,80 €
568	PEAD CASQUILHO MACHO 40X1	UN	6,75 €
569	PEAD CASQUILHO MACHO 50X11/2	UN	6,50 €
570	PEAD JOELHO 20X1/2 F	UN	2,50 €
571	PEAD JOELHO 25X3/4 MACHO	UN	3,80 €
572	PEAD JOELHO 50	UN	14,70 €
573	PEAD JOELHO 50X11/2 FEMEA	UN	13,60 €
574	PEAD JOELHO FEMEA 32X1	UN	5,84 €
575	PEAD JOELHO M 32X1	UN	6,00 €
576	PEAD JOELHO M40X11/4	UN	9,10 €
577	PEAD JOELHO SIMP.25	UN	5,30 €
578	PEAD JOELHO SIMP.32	UN	8,10 €
579	PEAD JOELHO SIMPLES 40	UN	10,55 €
580	PEAD TE 25X3/4 CENTRO	UN	5,75 €
581	PEAD TE 40 LATAO	UN	18,58 €
582	PEAD TE 50	UN	18,60 €
583	PEAD TE 50X11/2 CENTRO	UN	17,40 €
584	PEAD TUBO 25	m	0,75 €
585	PEAD TUBO 32	m	1,10 €
586	PEAD TUBO 40	m	1,60 €
587	PEAD UNIAO 25	UN	1,80 €

588	PEAD UNIAO 32	UN	1,00 €
589	PEAD UNIAO 40	UN	7,25 €
590	PEAD UNIAO FEMEA 32X1	UN	4,05 €
591	PEAD UNIAO MACHO 32X1	UN	3,77 €
592	PICADEIRA PA BICO NACIONAL	UN	9,18 €
593	PICARETA 2,5 KG	UN	11,42 €
594	PICARETA C/ CABO	UN	15,20 €
595	PICARETO C/CABO tipo VITO ou equivalente	UN	19,10 €
596	PILHA LR6 (AA) PACK DE 4	UN	3,20 €
597	PILHA LR61 (9V)	UN	3,25 €
598	PILHA LR03 VARTA ALCALINA	UN	3,60 €
599	PILHA LR20 (D) PACK DE 2	UN	3,50 €
600	PILHA LR54 VARTA ALCALINA	UN	1,80 €
601	PILHA tipo VARTA ou equivalente AAA RECARREGAVEL23/12V	UN	13,30 €
602	PILHA tipo VARTA ou equivalente LR 14	UN	3,25 €
603	PILHAS – AAA PACK DE 4	UN	2,89 €
604	PINCEL SUPER ESPALMADO 2	UN	2,30 €
605	PINCEL SUPER ESPALMADO 4	UN	4,30 €
606	PINCEL SUPER ESPALMADO 6	UN	1,90 €
607	PINCEL SUPER ESPALMADO 8	UN	2,05 €
608	PISTOLA DE SILICONE ANTICHOC	UN	4,15 €
609	PISTOLA FISCHER KPM2	UN	26,90 €
610	PISTOLA MASTIQUE PROFISSIONAL GIRATORIA	UN	13,20 €
611	PLACA DE ESFEROVITE 1X1X1CM	UN	1,50 €
612	PLACA DE ESFEROVITE 1X1X2CM	UN	2,60 €
613	PNEU PARA CARRO MÃO	UN	17,90 €
614	PONTEIRO 250MM	UN	4,35 €
615	PONTEIRO 600 MM SDS MAX	UN	12,10 €
616	PONTEIRO tipo RTec MAX ou equivalente	UN	11,90 €
617	PONTEIRO tipo VITO.300 MM ou equivalente	UN	5,55 €

618	PORCA M10 ZINCADA	UN	0,10 €
619	PORCA M14 ZINCADA	UN	0,15 €
620	PORCA M16 ZINCADA	UN	0,18 €
621	PORCA M20 ZINCADA	UN	0,80 €
622	PORCA M6	UN	0,02 €
623	PORCA M8	UN	0,04 €
624	PORCA SEXT.M12	UN	1,43 €
625	PORCA SEXTAV.M12 CX DE 100 UND.	UN	6,00 €
626	PORCA DE REDUÇÃO 3/4" X 1/2"	UN	0,97 €
627	PORCA F.ZINC SEXTAV ALTAS 10	UN	0,07 €
628	PREGO AÇO 2.5X35	UN	1,37 €
629	PREGO AÇO 3X60	UN	1,80 €
630	PREGO CONSTRUÇÃO KG	UN	1,90 €
631	PROJECTOR LED 10w	UN	10,30 €
632	PROJECTOR LED 20w	UN	16,50 €
633	PROJECTOR LED 30w	UN	13,50 €
634	PROJECTOR LED 50w	UN	22,60 €
635	PROJECTOR LED PORTÁTIL 10w c/ CARREGADOR USB	UN	22,50 €
636	PROJECTOR LED PORTÁTIL 20w c/ CARREGADOR USB	UN	28,60 €
637	PROJECTOR LED SMD 100w	UN	9,40 €
638	PULVERIZADOR 5L tipo EINHELL ou equivalente	UN	12,35 €
639	PVC CURVA 125X45	UN	3,20 €
640	PVC CURVA 32 x 45º	UN	0,49 €
641	PVC CURVA 32 x 90º	UN	0,54 €
642	PVC CURVA 40 x 45º	UN	0,75 €
643	PVC CURVA 40X90	UN	0,75 €
644	PVC CURVA 50 x 90º	UN	1,00 €
645	PVC CURVA 50X45	UN	1,15 €
646	PVC CURVA 75 x 45º	UN	1,75 €

647	PVC CURVA 75X90	UN	1,80 €
648	PVC CURVA 90 x 45º	UN	1,50 €
649	PVC CURVA 90X90	UN	2,10 €
650	PVC FORQUILHA 32	UN	1,50 €
651	PVC FORQUILHA 40	UN	1,35 €
652	PVC FORQUILHA 50	UN	1,96 €
653	PVC FORQUILHA 75	UN	3,20 €
654	PVC FORQUILHA 90	UN	4,40 €
655	PVC SIFAO 1X1-90 S/TAMPA	UN	3,80 €
656	PVC SIFAO 3X1-110 S/TAMPA	UN	3,50 €
657	PVC TAMPAO 40	UN	0,40 €
658	PVC TAMPAO 50	UN	0,53 €
659	PVC TUBO 32 - METRO	m	2,70 €
660	PVC TUBO 40 - METRO	m	3,00 €
661	PVC TUBO 50 - METRO	m	4,00 €
662	PVC TUBO 75 – METRO	m	5,00 €
663	PVC TUBO 90 - METRO	m	4,50 €
664	RASCADOR 6"	UN	10,85 €
665	REBITE 4X10 ABA LARGA	UN	0,04 €
666	REBITE 5X10 ABA LARGA	UN	0,05 €
667	REBITE ALUMINIO POP 4*10	UN	0,03 €
668	RECORD EXT.1" P/CONTADOR	UN	11,25 €
669	RECORD EXT.11/4 P/CONTADOR	UN	12,03 €
670	RECORD FIXO 11/4	UN	10,75 €
671	REDE CAPOEIRA 1,00X1"	UN	1,75 €
672	REDE CAPOEIRA 1,00X50 mt (50mt) malha 40 (11/2)	UN	1,06 €
673	REDE VEDAÇÃO OBRA 50 MT	UN	35,50 €
674	REGUA ALU.PEDREIRO 2 MT	UN	14,75 €
675	REGUA PEDREIRO ALU.3.00MT	UN	19,45 €
676	RODO BORRACHA 40 C/CABO	UN	3,75 €
677	RODO DE MADEIRA Nº2 - 35CM	UN	2,90 €

678	RODO MADEIRA C/ BORRACHA 603R/35CM	UN	3,60 €
679	ROLO ANGORA 180 - RIGO	UN	3,50 €
680	ROLO ANTIGOTA 45 - 180 - RIGO	UN	2,80 €
681	ROLO ANTIGOTA 45 - 220 - RIGO	UN	3,15 €
682	ROLO ANTIGOTA 45 - 250 - RIGO	UN	3,90 €
683	ROLO ANTI-GOTA VERDE 50 220 tipo RIGO ou equivalente	UN	3,40 €
684	ROLO ANTI-GOTA VERDE 50-180 tipo RIGO ou equivalente	UN	3,75 €
685	ROLO FIO NYLON 5MM - MT	UN	3,80 €
686	ROLO FITA DUPLA FACE 5MX50MM	UN	1,90 €
687	ROLO GEOTEXTIL 150GR (200M2)	UN	63,93 €
688	ROLO GEOTEXTIL 300GR (200M2)	UN	257,50 €
689	ROLO IRRADIADOR ANTIGOTA - 100MM - RIGO	UN	1,00 €
690	ROLO IRRADIADOR ANTI-GOTA 60MM	UN	1,69 €
691	ROLO IRRADIADOR tipo ANGORA ou equivalente - 100MM - RIGO	UN	2,35 €
692	ROLO IRRADIADOR tipo ANGORA ou equivalente - 60	UN	1,43 €
693	ROLO P/TINTA AREIA 220	UN	4,90 €
694	ROLO PINTURA ANGORÁ 100	UN	2,90 €
695	ROLO PINTURA ANGORÁ 220	UN	4,20 €
696	ROLO PINTURA ANGORÁ 250	UN	6,00 €
697	ROLO REDE SINALIZADORA AZUL (TUBAGEM ÁGUA) 100 mts	UN	48,50 €
698	ROLO REDE SINALIZADORA VERMELHA (cabos elétricos) 100 mts	UN	48,50 €
699	ROLO TECIDO FIBRA VIDRO 2,5X2,5 50GR/M2 50MT ODEM	UN	19,85 €
700	SACHO LARGO Nº2	UN	8,20 €
701	SACHO Nº 0	UN	7,00 €

702	SACHO Nº 1	UN	6,90 €
703	SANITA	UN	67,87 €
704	SANITA COM AUTOCLISMO INCORP.	UN	93,90 €
705	SERRA CABOS 1/4	UN	0,27 €
706	SERRA CABOS 1/8	UN	0,18 €
707	SERRA CABOS 3/16	UN	0,28 €
708	SERRA CABOS 5/16	UN	0,35 €
709	SERRA/CORRENTE PARA MOTO-SERRA	UN	22,90 €
710	SERROTES CORTE FERRO	UN	4,00 €
711	SERROTES CORTE MADEIRA 18''	UN	5,90 €
712	SIFAO GARRAFA LAV.11/2	UN	3,40 €
713	SIFAO GARRAFA LAV.11/4	UN	2,75 €
714	SIKA MONOTOP 612 25KG	UN	35,28 €
715	SIKA MONOTOP 910 4KG	UN	26,00 €
716	SIKAGARD 570 W PELE ELÁSTICA FIBRA COR CINZA 5L	UN	28,20 €
717	SILICONE - 310ml	UN	3,00 €
718	SILICONE ACETATO	UN	2,70 €
719	SILICONE CINZA - 310ml	UN	3,10 €
720	SILICONE PRETO - 310ml	UN	3,20 €
721	SPRAY CONTACTOS ELECTRICOS tipo P170 PECOL ou equivalente	UN	6,70 €
722	SPRAY DE MARCAÇÃO tipo FLUO. PECFIX ou equivalente - 500ml	UN	6,20 €
723	Spray Pré-recarregável Branco	Un	15,00 €
724	SPRAY TINTA ACRILICA RAL: 3020 - 400ML	UN	2,96 €
725	SPRAY TINTA ACRILICA tipo P400 PECFIX ou equivalente - 400ML	UN	3,05 €
726	SPRAY TINTA ACRILICA VERMELHO PECFIX - 400ML	UN	2,96 €
727	SPRAY ZINCO MATE tipo PECFIX ou equivalente - 400ml	UN	4,25 €

728	SPRAY ZINCO tipo WURTH ou equivalente	UN	7,75 €
729	SUORTE CONTADOR 11/4 COMPLETO	UN	10,75 €
730	SUORTE CONTADOR 11/4	UN	1,00 €
731	SUORTE DE CONTADOR 1 (3/4)	UN	19,19 €
732	TALOCHA Nº2	UN	1,90 €
733	TAMPA C/ARO P/CONTADOR.60X40	UN	16,45 €
734	TAMPAO FEMEA 2" LATÃO	UN	2,20 €
735	TAMPO SANITA TERMODUR EUROPA PLUS	UN	22,50 €
736	TAP-IT 6X80	UN	0,15 €
737	TERIFON 6X40 INOX	UN	0,30 €
738	TERMIMAL ELECTRICO MACHO	UN	0,20 €
739	TERMINAL ELECTRICO FEMEA	UN	0,20 €
740	TESOURA CORTE FERRO RECORD 91CM OU EQUIVALENTE	UN	20,09 €
741	TESOURA FERRO IRWIN RECORD REF: 936H	UN	117,73 €
742	TESOURA FERRO IRWIN RECORD REF: 942H	UN	211,85 €
743	TIJOLO VIDRO 20X20X20 TRANSP.	UN	10,25 €
744	TINTA SPRAY DE MARCAÇÃO 5 LT	UN	40,22 €
745	TINTA tipo DURALAC ou equivalente COR A 4L - RAL 9007	UN	67,30 €
746	TOALHEIROS WC (CONJUNTO)	UN	48,00 €
747	TOMADA COM TERRA BRANCA INTERIOR (PARA EMBUTIR)	UN	2,80 €
748	TOMADA SEM TERRA BRANCA INTERIOR (PARA EMBUTIR)	UN	2,45 €
749	TORN. ESQ. C/FILTRO 1/2X1/2	UN	3,00 €
750	TORN. ESQUADRIA 1/2X1/2	UN	4,10 €
751	TORN. MÁQUINA LAVAR 1/2X3/4	UN	3,30 €
752	TORN. PASSAGEM ESFERA 1"	UN	6,60 €
753	TORN. PASSAGEM ESFERA 3/4	UN	5,00 €
754	TORN. SERVIÇO ESF.C/JUNÇÃO 3/4	UN	6,30 €
755	TORN.JARDIM 1/2X3/4	UN	5,35 €

756	TORN.PASSAGEM ESFERA 11/2	UN	15,60 €
757	TORN.PASSAGEM ESFERA 11/4	UN	11,41 €
758	TORN.TEMP.LAVA PÉS	UN	32,25 €
759	TORN. BOIADORA P/ AUTOCLISMO LOIÇA	UN	10,00 €
760	TORN. BOIADORA P/ AUTOCLISMO PLÁSTICO	UN	10,00 €
761	TORN. DESCARGA P/ AUTOCLISMO LOIÇA	UN	13,50 €
762	TORN. ESQ. 1/2X3/8	UN	4,15 €
763	TORN. ESQ. C/FILTRO 1/2X3/8	UN	3,00 €
764	TORN. ESQUADRIA ½ x 3/4	UN	3,50 €
765	TORN. MISTURADORA BANCA	UN	32,10 €
766	TORN. MISTURADORA BANHEIRA	UN	32,70 €
767	TORN. MISTURADORA BIDÉ	UN	22,10 €
768	TORN. MISTURADORA LAVATÓRIO	UN	22,10 €
769	TORN. MISTURADORA PAREDE / LAVA-LOIÇA	UN	36,50 €
770	TORN. OLHO DE BOI 1 (EPAL)	UN	34,30 €
771	TORN. SERV.ESF.1X11/4	UN	10,50 €
772	TORN. TEMP.DUCHE INT. 1 ÁGUA	UN	40,11 €
773	TORN. TEMPORIZADA BANCA	UN	29,80 €
774	TRINCHA JUNIOR 1	UN	1,05 €
775	TRINCHA JUNIOR 1 1/2	UN	1,20 €
776	TRINCHA JUNIOR 2	UN	2,00 €
777	TRINCHA JUNIOR 2 1/2	UN	2,50 €
778	TRINCHA JUNIOR 3	UN	3,50 €
779	TRINCHA JUNIOR 4	UN	4,35 €
780	TUBO DRENAGEM COM FILTRO 160	ML	3,86 €
781	TUBO EXT.11/4X32 CROMADO	UN	4,80 €
782	TUBO EXT.PP 11/4*40	UN	2,50 €
783	TUBO EXT.PP 11/4*40X32	UN	2,65 €
784	TUBO LED 0,60mt	UN	7,80 €
785	TUBO LED 1,20mt	UN	7,30 €
786	TUBO LED 1,50mt	UN	9,80 €
787	TUBO PEAD 25 - METRO	m	0,72 €

788	TUBO PEAD PN10 32 - METRO	m	0,92 €
789	UHU SUPER COLA GEL tipo ou equivalente 3g	UN	4,10 €
790	UNIAO 20X3/4 M HK	UN	2,90 €
791	VALVULA BASE DUCHE T66	UN	5,90 €
792	VALVULA 11/4 C/70MM	UN	3,20 €
793	VALVULA CLICK CLACK 1 1/2	UN	11,25 €
794	VALVULA CLICK CLACK 1 1/4	UN	9,20 €
795	VALVULA ESFERA MF 1	UN	7,00 €
796	VALVULA RETENÇÃO 1"	UN	7,10 €
797	VALVULA RETENÇÃO 2	UN	16,90 €
798	VARAO DE FERRO DE 10 mm - 6mt	UN	4,20 €
799	VARAO DE FERRO DE 8 mm - 6mt	UN	3,60 €
800	VARAO ROSCADO M10	UN	1,78 €
801	VARAO ROSCADO M12	UN	2,15 €
802	VARAO ROSCADO M14	UN	3,00 €
803	VARAO ROSCADO M16	UN	3,90 €
804	VARAO ROSCADO M20	UN	6,95 €
805	VARAO ROSCADO M6	UN	0,70 €
806	VARAO ROSCADO M8	UN	1,26 €
807	WALLMATE 30MM M2	UN	5,25 €
808	X-ACTO 18MM tipo VITO ou equivalente	UN	4,50 €
809	ZAGAIA 533MM	UN	5,80 €
810	ZAGAIA 610MM	UN	6,20 €

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Todas as denominações e marcas comerciais referidas servem unicamente para definir o nível de qualidade e gama de materiais/equipamentos que se pretendem para o item em questão, entendendo-se que poderão ser aceites outros, do mesmo tipo ou equivalentes, desde que sejam aprovadas pela entidade adjudicante.

ANEXO II
LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS
LOTE 2 – FERRAMENTAS ELÉTRICAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO BASE UNITÁRIO
1	060157A000 SERRA CIRCUL.D23700	Un	283,15 €
2	MART.EL.PERF./LIG. 900W D25144K	Un	189,55 €
3	REBARB. 2000W; 230mm DWE490 DEWALT	Un	92,00 €
4	REBARB. 115mm 730W Dewalt DWE4016	Un	49,00 €
5	2608603643 DISCO DI.ASFALTO 450MM	Un	2 100,00 €
6	CORT.ASFALTO SIRL SCAE50 GASOLINA MTR HONDA GX390	Un	240,13 €
7	1600Z00038 BATERIA 18,0V-4,0AH	Un	73,85 €
8	ZEN16CGHE PLACA VIBRATOR.HONDA4T\$	Un	1 427,62 €
9	BERB/AP.S/F.18,0V 13MM DCD791D2	Un	214,79 €
10	BETONEIRA L-170 MONOFASICA TE	Un	427,70 €
11	GERADOR ES8000 G6,0 MFAM PE612SHI	Un	1 031,00 €
12	BERB.PP C/PERC.950W 13MM DWD522KS	Un	155,45 €
13	ASPIRADOR/SOPRADOR27,6CC SBL327V	Un	262,87 €
14	MART.EL.DEMOLIDOR 1500W D25899K	Un	520,34 €
15	MART.EL.PERF./LIG. 900W D25144K	Un	194,17 €
16	KIT XR(4MAQ.18V+3BAT5A)DCK422P3T	Un	750,26 €
17	CPROF137 DCD996P2+DCH253N + 2BAT	Un	500,08 €
18	CPROF401 DCG414T+DCH333+DSC125+2	Un	877,51 €
19	PORTA /PALETES.4R/N 2,5T GS BASIC S4	Un	330,77 €
20	REBARBADOR.125MM 54/18V DCG414T2	Un	402,76 €
21	DCB546 BATERI.LIION XR54/18V 6AH	Un	163,33 €
22	SERRA SABRE 54/18V DCS388T2	Un	570,80 €

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Todas as denominações e marcas comerciais referidas servem unicamente para definir o nível de qualidade e gama de materiais/equipamentos que se pretendem para o item em questão, entendendo-se que poderão ser aceites outros, do mesmo tipo ou equivalentes, desde que sejam aprovadas pela entidade adjudicante.

ANEXO III
LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS
LOTE 3 – ARGAMASSAS TÉCNICAS

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADE	PREÇO BASE UNITÁRIO
1	ARGAMASSA EXTERIOR tipo "LENA" - 220/221 ou equivalente	UN	3,10 €
2	ARGAMASSA EXTERIOR tipo MH19 - FASSA BORTOLO ou equivalente	UN	4,00 €
3	ARGAMASSA tipo WEBER COL FLEX M BRANCO ou equivalente - 25 Kg	UN	18,30 €
4	ARGAMASSA tipo WEBER TEC TRAFIC ou equivalente - 25 KG	UN	30,50 €
5	ARGAMASSA tipo WEBER.THERME408 ou equivalente - 25KG	UN	16,35 €

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Todas as denominações e marcas comerciais referidas servem unicamente para definir o nível de qualidade e gama de materiais/equipamentos que se pretendem para o item em questão, entendendo-se que serão possíveis outras do mesmo tipo ou equivalentes, desde que sejam aprovadas pela entidade adjudicante.